



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — Nº 112

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1978

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 5611

IMPOSTO ÚNICO SOBRE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM, FLUVIAL E LACUSTRE — ISENÇÃO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, e

Considerando que o disposto no § 8º do Art. 1º da Lei nº 4.452, de 05 de novembro de 1964, modificada pela Lei nº 5.963, de 10 de dezembro de 1973, determina que a Superintendência Nacional da Marinha Mercante regulamentará as condições em que as empresas de Navegação de Cabotagem, Fluvial e Lacustre poderão gozar da Isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (IULC) incidentes sobre os óleos diesel e lubrificantes, bem como estabelecerá as quotas semestrais de consumo permitidas para cada Empresa,

Considerando o contido na Resolução nº 4.736, (D.O. de 07 de julho de 1975), RESOLVE:

I - Que as Empresas de Navegação de Cabotagem, Fluvial e Lacustre constantes do anexo, estão qualificadas para, no período mencionado, gozar do benefício da Isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (IULC) incidente sobre os óleos diesel e lubrificantes, nas quantidades declaradas em continuação às suas razões sociais.

2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1978

MANOEL ABUD
Superintendente

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 5611

RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM, FLUVIAL OU LACUSTRE, E RESPECTIVAS QUOTAS, QUALIFICADAS PARA GOZAREM DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO (IULC) NO PERÍODO DE 1º DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 1978, NAS COMPRAS DE ÓLEO DIESEL E LUBRIFICANTES (§ 8º DO ART. 1º DA LEI Nº 5.963 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973).

NOME DA EMPRESA	QUOTAS	
	ÓLEO DIESEL LITROS	LUBRIFICANTES LITROS
A.C. AMORIM & CIA. LTDA.	312.050	6.740
A.J. SCHIAVON & CIA. LTDA.	85.515	1.750
AMAZONAV LTDA.	543.010	16.350
ANANI NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.	138.435	2.060
A.N. CAJUHY & CIA. Ltda.	508.910	17.940
A.RAPOSO & CIA.	1.388.340	39.320
AZAMOR PACHEGO FARENTE	76.510	1.460
BRASILMAR NAVEGAÇÃO S/A.	3.938.550	50.520
ERASNAMAR - CIA. BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA	1.969.250	70.000
CASIMIRO FILHO (IND. E COM.) S/A.	5.180.000	74.000
CIA. DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA	2.805.000	51.620
CIA. DE NAVEGAÇÃO BAHIANA	1.805.965	40.790
CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO	1.391.570	16.850
CIA. DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NETUMAR	3.637.470	96.425
CIA. DE NAVEGAÇÃO NORSUL	477.160	33.040
CIA. SIDERÚRGICA NACIONAL	257.630	22.370
COMODAL - CIA. DE TRANSP. INTERMODAL	476.100	
CONAN - CIA. DE NAVEGAÇÃO DO NORTE	9.518.060	152.000
EMPRESA MORAES DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA S/A.	2.982.400	56.000
ENASA - EMPRESA DE NAV. DA AMAZÔNIA S/A.	2.523.980	50.790
FIUMAR - TRANSP. FLUVIAIS E MARÍTIMOS S/A.	1.353.660	
FRANCIS JOSÉ CHEHUAN	494.120	12.190
FRANCISCO GOMES PAIVA	173.700	6.300
FRONAPE - FROTA NACIONAL DE PETROLEIROS	50.872.160	884.000
GERALDO SALLES COM. E NAVEGAÇÃO LTDA.	338.460	13.500
H.DANTAS - COM. NAV. E INDÚSTRIAS LTDA.	5.099.970	46.920
IND. E COM. ARAMÁ LTDA.	162.610	2.250
INCONAVE S/A. - IND. COM. E NAVEGAÇÃO	351.200	3.730
J.A. LEITE NAVEGAÇÃO LTDA.	510.340	30.340
JONASA - JOAQUIM FONSECANAV. IND. E COM. S/A.	5.401.590	105.620
LIBRA - LINHAS BRASILEIRAS DE NAV. S/A.	3.988.760	583.820
NAVEGAÇÃO ANTONIO RAMOS S/A.	3.695.000	82.020
NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LAJEADO S/A.	5.233.000	35.750
NAVEGAÇÃO FLUVIAL MOURA ANDRADE LTDA.	436.840	3.680

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LÚZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral.....	Cr\$ 105,00	Semestral.....	Cr\$ 80,00
Anual.....	Cr\$ 210,00	Anual.....	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual.....	Cr\$ 300,00	Anual.....	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento -
Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

NOME DA EMPRESA	Q U O T A S	
	ÓLEO DIESEL LITROS	LUBRIFICANTES LITROS
NAVEGAÇÃO GUARITA LTDA.	148.600	1.250
NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM WILDBERGER S/A.	288.570	6.740
NAVEGAÇÃO MANSUR LTDA.	14.482.840	303.000
NAVEGAÇÃO MARVINAVE S/A.	1.327.900	26.720
NAVEGAÇÃO MECA S/A.	2.518.900	18.230
NAVEGAÇÃO MINUANO S/A.	505.480	5.830
NAVEGAÇÃO PAULO PEREIRA LTDA.	1.026.090	10.410
NAVEGAÇÃO PIONEIRA LTDA.	457.830	12.000
NAVEGAÇÃO PROGRESSO LTDA.	210.840	700
NAVEGAÇÃO RABELLO & CIA. LTDA.	509.000	9.550
NAVEGAÇÃO RIO DOCE LTDA.	1.261.080	40.690
NAVEGAÇÃO SION LTDA.	1.462.080	20.500
NAVEGAÇÃO TAQUARA LTDA.	2.088.310	50.940
NAVEGAÇÃO URBANO GERN LTDA.	719.890	19.530
NAVEZON - LINHAS INTERNAS DA AMAZÔNIA LTDA.	701.630	12.000
OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS	452.950	7.800
PETROSUL - FROTA DE PETROLEIROS DO SUL LTDA.	1.313.130	31.500
SABINO DE OLIVEIRA COM. E NAVEGAÇÃO S.A. DE CIMENTO MINERAÇÃO E CABOTAGEM CIMIMAR	788.000	11.000
SERVIÇO DE NAV. DA BACIA DO PRATA S/A.	922.800	8.900
SILVA & IRMÃOS COM. E NAVEGAÇÃO	2.692.775	62.920
SOCIEDADE FOGÁS LTDA.	381.000	5.760
SOC. PAULISTA DE NAV. MATARAZZO LTDA.	391.350	15.910
SOPOMAR - SOC. DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E MARÍTIMOS LTDA.	807.230	18.410
SUPERPESA - TRANSP. MARÍTIMOS LTDA.	485.600	5.400
TERRAMAR NAVEGAÇÃO LTDA.	843.000	6.740
TRANSPRIMA - TRANSP. E COM. FRIG. LTDA.	707.800	22.220
TRANSRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.	470.120	26.180
WALDEMAR TELLES BRILHANTE	148.970	680
WALDEMIRO P. LUSTOZA & CIA.	180.000	1.120
	834.800	9.520

**MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA**

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Portaria n.º 060 de 09 de junho de 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

FRANCISCO COSMO DA SILVA, Agente Administrativo SA-801.4, matrícula IPASE nº 2.131.807, para substituir o Chefe da Seção de Cadastro e Lotação da Divisão de Cadastro, Lotação, Classificação de Cargos e Empregos do Departamento de Pessoal código DAI-111.2, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

HAROLDO BRUM DA SILVA

Portaria n.º 061 de 09 de junho de 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

LYGIA LOPES RAPHAEL, Agente Administrativo SA-801.4, matrícula IPASE nº 2.115.440, para substituir o Chefe da Seção de Classificação de Cargos e Empregos da Divisão de Cadastro, Lotação, Classificação de Cargos e Empregos do Departamento de Pessoal, Código DAI-111.2, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

HAROLDO BRUM DA SILVA

Portaria n.º 231 de 9 de junho de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10.10.73, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP/Nº 46/75, resolve:

D E S I G N A R

PEDRO DE CARVALHO VIANNA, ocupante do cargo de Médico NS-901.7, matrícula IPASE nº 2.115.765, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe do Serviço de Assistência Médico-Social do Departamento de Pessoal, Código DAI-111.3, constante da Tabela Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22.07.76.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 232 de 9 de junho de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E L E G A R P Ó D E R E S

ao Diretor da Divisão de Material e Patrimônio do Departamento de Administração desta Superintendência, RONALD LANZILLOTTI, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Prestação de Serviço de Coleta, Transporte e entrega de Correspondência Agrupada, a ser firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - Diretoria Regional do Rio de Janeiro, de acordo com o que consta do Processo - SUNAB nº 7.527/78.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 233 de 9 de junho de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

D I S P E N S A R

ADELAIDE SILVA RIOS, da função de Chefe do Setor de Inspeção e Fiscalização da Seção de Inspeção e Fiscalização da Delegacia da SUNAB no Distrito Federal, para a qual foi designada pela Portaria SUNAB nº 217 de 6/4/77, publicada no D.O.U. de 18/4/77.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 234 de 9 de junho de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912 de 10.10.73, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP/Nº 46/75, resolve:

D E S I G N A R

SÔNIA MARIA DANTAS, ocupante do emprego de Inspetor de Abastecimento LT-NS-937.4, da Tabela de Pessoal Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe do Setor de Inspeção e Fiscalização da Delegacia da SUNAB no Distrito Federal, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22 de julho de 1976, ficando, em consequência, dispensada da função de Chefe do Setor de Registro de Autos de Infração da Seção de Fiscalização da referida Delegacia, código DAI-111.2, para a qual foi designada pela Portaria SUNAB número 11, de 10.01.78, publicada no D.O.U. de 19.01.78.

RUBEM NOÉ WILKE

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

RD-17-78

Ata da Reunião da Diretoria da Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM - Realizada em 18.5.78.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dez horas, no quinto andar do Edifício Palácio do Desenvolvimento, na cidade de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a décima-sétima reunião da Diretoria da Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM, que contou com a presença dos Senhores: Doutor Ruy Neve Ribas, Diretor Presidente; Doutor Luiz Cezar Loureiro de Azeredo, Diretor Financeiro; e Doutor Joaquim Müller Peixoto de Azevedo, Diretor de Operações. Declarada aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior, realizada em 15 de maio de 1978. Para efeito de registro na Junta Comercial do Distrito Federal, a Diretoria determinou que ficasse consignado em ata a instalação das seguintes unidades armazenadoras: a) armazéns próprios - Maranhão - Armazém 25 - Avenida Presidente Vargas, 777 - Pindaré-Mirim - MA; Rondônia - Armazém 01 - Núcleo Administrativo do INCRA - Colorado - RO; b) armazéns de terceiros - Maranhão - Armazém 03 (Satélite de Bacabal) - Bairro da Vila Rica - Lago da Pedra - MA; Armazém 07 (Satélite de Bacabal) - Rua Castelo Branco, sem número - Pindaré-Mirim - MA; ambos de propriedade da Secretaria de Agricultura do Estado do Maranhão; Rio Grande do Norte - Armazém 01 - Rua Padre Aristides, sem número - Agua Branca - PB; Armazém 02 - Rua Quintino Bocaiuva, sem número - Bonito de Santa Fé - PB, ambos de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário -

CIDAGRO; Armazém 01 - Contorno da Rodovia PB-55 - Guarabira - PB, de propriedade do Governo do Estado; Rondônia - Armazém 01 - Estação Estrada de Ferro Madeira-Mamoré - Porto Velho - RO, de propriedade do 5º Batalhão de Engenharia e Construção; Armazém 03 - Estação Estrada de Ferro Madeira-Mamoré - Porto Velho-RO, de propriedade da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. Aproveitou a Diretoria, também, o registro das unidades volantes, de propriedade da CIBRAZEM, constituídas de armazéns infláveis, identificados a seguir, pela marca, país de fabricação e código operacional: a) marca Unifka, fabricação japonesa, código nº 309; e b) marca Sansuy, fabricação nacional, código nº 821. Foi determinado, ainda, o encerramento das atividades do Entreponto de Pesca do Rio Grande, localizado na Rua Visconde de Paranaguá, nº 2, em Rio Grande - RS, bem como o cancelamento das unidades volantes, de propriedade da CIBRAZEM, constituídas de armazéns infláveis, registradas de acordo com a ata da reunião da Diretoria de 16 de novembro de 1976, relacionadas a seguir: a) marca Sansuy, fabricação nacional, 2 armazéns, códigos nºs 802 e 808; b) marca Kleyer, fabricação alemã, 2 armazéns, códigos nºs 208 e 210; c) marca Krupp, fabricação alemã, 2 armazéns, códigos nºs 406 e 407; d) marca Birdair, fabricação americana, 1 armazém, código nº 608; e) marca Yassunaga, fabricação japonesa, 2 armazéns, códigos nºs 617 e 619. Determinou a Diretoria, na mesma oportunidade, a retificação das unidades armazenadoras a seguir relacionadas: Rondônia - Vila Rondônia - BR-364 - Saída da Vila Rondônia - RO, para Ji Paraná - RO, para Cacoal - BR-364 - GyParaná - RO; Ponta Grossa - Armazém Graneliro, para Unidade Armazenadora Silo Ponta Grossa - BR-376 - Rodovia do Café - km 92 - Ponta Grossa - PR. E, nada mais havendo a

tratar, às onze horas, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da reunião, da qual foi lavrada esta ata, que vai assinada pelos Srs. Diretores presentes e por mim, Maria Francisca Thereza Burnett Soares, Chefe da Secretaria da Diretoria, que a redigi. — *Ruy Neves Ribas, Diretor-Presidente.* — *Thereza Burnett Soares, Chefe da Secretaria da Diretoria.*

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 170.

Brasília, 1 de junho de 1978. — *Waldyr Peixoto, Secretário-Geral.* (Nº 7359 — 9.6.78 — Cr\$ 660,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1978

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei número 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 79 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição, a Sylla Cunha da Rocha, matrícula número 1.237.644, no cargo de Agente Administrativo — SA-801 — Classe C — Referência 32, do Quadro Permanente desta Autarquia.

Nº 80 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria de Lourdes Faria Donatelle, matrícula número 2.057.211, no cargo de Professor de Ensino Secundário — EC-507, do Quadro Suplementar desta Autarquia.

Nº 81 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, letra "c", da Constituição, a Francisco Leite Júnior, matrícula número 1.939.326, no cargo de Agente Administrativo — SA-801 — Classe B — Referência 29, do Quadro Permanente desta Autarquia. — *Vandick L. da Nóbrega.*

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 135, DE 29 DE MAIO DE 1978

A Diretoria da Escola Técnica Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 18, letra "J" do Regime Interno, aprovado pela Portaria nº 508, de 13.10.75 do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura e tendo em vista o que consta do Processo número 601994-77 — E.T.F.Pa., resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II da Lei 1.711 e 101, item III e 102, inciso I, letra a, da Constituição Federal a Boanerges Moreira da Silva, matrícula nº 1.215.190, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4 Classe "C" do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal do Pará, a partir de 1.6.78. — *Yolanda Ferreira Pinto.*

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

PORTARIA Nº 109 DE 1 DE JUNHO DE 1978

O Diretor da Escola Superior de Agricultura de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Amâncio de Souza, matrícula número 1.624.740, no cargo de Agente Administrativo, código: SA-801.4.C, referência 33, do Quadro Permanente desta Escola.

Lavras, 1 de junho de 1978. — *Jair Vieira, Diretor.*

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

PORTARIA Nº 251, DE 26 DE MAIO DE 1978

O Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará usando de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 3º, alínea e do Regimento da Faculdade, resolve:

Conceder aposentadoria de acordo com o Art. 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Guilherme da Silva Bentes, matrícula nº 2.273.404, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuárias NM-1007.1, do Quadro Permanente desta Faculdade (Processo nº 1.319 de 1978). — *Francisco Barreira Pereira, Diretor.*

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S. A. — TASA

Conselho de Administração

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quinze horas, na sede da empresa no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, Hangar número dois, Ponta do Galeão, Ilha do Governador, teve lugar a primeira reunião do Conselho de Administração da Telecomunicações Aeronáuticas S.A. — TASA, composto pelos Senhores FRANCISCO AURELIO DE FIGUEIREDO GUEDES, Presidente, e NAPOLEÃO MEIRELLES DE CASTRO e EWALDO GROEGER, membros, todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária realizada nesta mesma data às dez horas. 1 - Usando da palavra o Senhor Presidente declarou aberta a reunião informando que a mesma tinha por finalidade: - a) eleição dos membros da Diretoria da TASA, na forma do inciso II do artigo 142, da Lei 6404; b) designação da Sra. Martha Bello Pimentel Barbosa, presente, para exercer as funções de Secretária para as reuniões do Conselho de Administração. Continuando, declarou o Sr. Presidente que, por orientação do Exmo Sr. Ministro da Aeronáutica, havia sido indicada a eleição do atual Presidente da empresa, antes nomeado por Decreto, para o cargo de Diretor-Presidente, e a eleição dos atuais Diretores, mantidos em seus cargos, sendo por essas ra-

zões proposta a apreciação do Conselho de Administração, para cumprimento do inciso II do artigo 142 da Lei 6404: a) a eleição do Sr. FRANCISCO AURELIO DE FIGUEIREDO GUEDES, CPF 009.305.717-20, Carteira de Identidade nº 6155, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, para o cargo de Diretor Presidente, pelo período de três anos, obedecidas, assim, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 23 dos Estatutos; b) a eleição do Sr. CICERO PINHEIRO DE MATTOS FILHO, CPF 039.067.797-34, Carteira de Identidade nº 3096, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, para o cargo de Diretor Administrativo; a eleição do Sr. JOSÉ WILMAR TUBINO, CPF nº 026.605.127-87, Carteira de Identidade nº 43.969, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, para o cargo de Diretor Técnico; a eleição do Sr. MARIO NAZARETH DE SOUZA, CPF nº 030.241.997-72, Carteira de Identidade nº 192.647, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, para o cargo de Diretor de Operações, todos pelo período de três anos, na forma das disposições do parágrafo primeiro do artigo 23 dos Estatutos. Quanto à designação da Sra. Martha Bello Pimentel Barbosa para exercer as funções de Secretária para as reuniões do Conselho, se justificava pela necessidade de ser mantido o controle e arquivo da documentação tramitada no Conselho e por já exercer a Sra. Martha Bello Pimentel Barbosa; as atividades de Secretária da Diretoria e do Conselho Fiscal, estando portanto familiarizada com os assuntos da empresa. 2- Após conferência entre os Srs. Conselheiros e não havendo dissidência de opiniões, foi deliberado por unanimidade: - a) declarar eleitos, pelo período de três anos, na forma da competência do Conselho de Administração, contida nas disposições do artigo 23 dos Estatutos e inciso II do artigo 142 da Lei 6404, os membros da Diretoria da Telecomunicações Aeronáuticas S.A. — TASA, assim composta: Diretor Presidente FRANCISCO AURELIO DE FIGUEIREDO GUEDES; Diretor Administrativo — CICERO PINHEIRO DE MATTOS FILHO; Diretor Técnico — JOSÉ WILMAR TUBINO; Diretor de Operações — MARIO NAZARETH DE SOUZA; b) credenciar a Sra. Martha Bello Pimentel Barbosa para exercer as funções de Secretária das reuniões do Conselho de Administração; c) aprovar solicitação à Diretoria da TASA no sentido de ser concedido um subsídio à Sra. Martha Bello Pimentel Barbosa, ora credenciada como Secretária para as reuniões do Conselho, justificada essa solicitação pelo acúmulo de funções e responsabilidades a ela atribuídas; d) aprovar expedição de ofícios ao Exmo Sr. Ministro da Aeronáutica, Exmo Sr. Secretário de Economia e Finanças do Ministério da Aeronáutica, ao Sr. Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, ao Presidente do Conselho Fiscal e ao Sr. Diretor-Presidente da TASA, encaminhando cópia da presente ata. 3 - Não tendo nenhum Conselheiro desejado usar mais a palavra, o Sr. Presidente encerrou a reunião, determinando a Lavratura da presente ata, redigida por mim, Martha Bello Pimentel Barbosa, credenciada Secretária para as reuniões do Conselho de Administração, e assinada pelos membros do Conselho e pelos Diretores eleitos. FRANCISCO AURELIO DE FIGUEIREDO GUEDES - NAPOLEÃO MEIRELLES DE CASTRO - EWALDO GROEGER - CICERO PINHEIRO DE MATTOS FILHO - JOSÉ WILMAR TUBINO - MARIO NAZARETH DE SOUZA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

CERTIDÃO

Processo nº 24.936/78

CERTIFICO que TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A - TASA arquivou nesta Junta sob o nº 43.014 por despacho de 10 de maio de 1978, da 5ª Turma, Reunião do Conselho de Administração de 12-4-78, que elegeu os membros da Diretoria, do que dou fé.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 10 de maio de 1978. Eu, Jocelino L. do Nascimento escrevi, conferi e assino (as) Jocelino L. do Nascimento. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino (as) Alvaro Peixoto.

Taxa de arquivamento

Cr\$178,00
(Nº 7371 - 12-6-78 - Cr\$1.100,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA Nº 92, DE 24 DE MAIO DE 1978

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Inte.no

aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com os artigos 101 item II, e 102 item I, da Constituição a partir de 11 de março de 1978, Osvaldo Queiroz Guimarães, matrícula nº 1.855.419, no cargo de Procurador Autárquico, Código SJ-1103.3-B, Referência 48, do Quadro Permanente deste Instituto, com as vantagens da referência 49, previstas no art. 184, item I,

da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952 — (Processo IAA-PA-420-78). — **Alvaro Tavares Carmo**.

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1978

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Nº 100 — Rescindir mediante acordo nos termos do Art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, o contrato de trabalho existente entre o I.A.A. e Franklin Ricardo Xavier Brasileiro, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-801.2-A, Referência 24, da Tabela Permanente deste Instituto, a partir de 2 de janeiro de 1978 (Processo IAA-PA-1544-77).

Nº 101 — Rescindir mediante acordo nos termos do Art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, o contrato de trabalho existente entre o I.A.A. e Consuelo Figueiredo de Mariz, ocupante do emprego de Médico, Código LT-NS-901.A, Referência 43, da Tabela Permanente deste Instituto, a partir de 18 de maio de 1978 (Processo IAA-PA-586-78). — **Alvaro Tavares Carmo**.

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1978

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno

aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Nº 102 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101 item III e 102 item 5, letra a da Constituição, a Benigno Pinto, matrícula nº 2.349.726, no cargo de Artífice de Eletricista e Comunicações, Código ART-703.3, Referência 21, do Quadro Permanente deste Instituto — (Processo IAA-PA-536-78).

Nº 103 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101 item III e 102 item I, letra a da Constituição, a Eudécio Justino da Silva, matrícula nº 2.339.550, no cargo de Pedreiro, Código A-101.9.B, do Quadro Suplementar deste Instituto — (Processo IAA-PA-535-78).

Nº 104 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101 item III e 102 item I, letra a da Constituição, a José Frutuoso Filho, matrícula nº 1.855.393, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202.2-B, Referência 8, do Quadro

Permanente deste Instituto (Processo IAA-PA-538-78).

Nº 105 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101 item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, a Nair Magalhães, matrícula nº 1.855.565, no cargo de Agente de Mecanização de Apoio, Código NM-1043.5.B, Referência 29, do Quadro Permanente deste Instituto (Processo IAA-PA-540 de 1978). — **Alvaro Tavares Carmo**.

ATO Nº 11/78 - DE 01 DE JUNHO DE 1978

Aprova a tabela de bonificações sobre o preço da cana de fornecedores, a que se refere o § 2º do art. 56 da Resolução nº 02/78, de 31 de maio de 1978.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a autorização deferida em 30 de maio de 1978, pelo Ministro da Fazenda "ad-referendum" do Conselho Monetário Nacional, que aprovou a majoração dos preços da cana e do açúcar,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a anexa tabela de bonificações sobre o preço da cana de fornecedores, de que trata o art. 56 e seus parágrafos, da Resolução nº 02/78, de 31 de maio de 1978.

Art. 2º - O presente Ato vigorará a partir desta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Gen. **ALVARO TAVARES CARMO**
Presidente

K = R _U ÷ R _E	f (K)	BONIFICAÇÃO (EXCLUSIVE ICM)		K = R _U ÷ R _E	f (K)	BONIFICAÇÃO (EXCLUSIVE ICM)	
		REGIÕES				REGIÕES	
		CENTRO-SUL	NORTE-NORDESTE			CENTRO-SUL	NORTE-NORDESTE
1,000	0						
1,001	0,00.09.98	0,20.76	0,24.78	1,041	0,03.67.98	7,65.47	9,13.84
1,002	0,00.19.90	0,41.40	0,49.42	1,042	0,03.75.90	7,81.95	9,33.51
1,003	0,00.29.78	0,61.95	0,73.96	1,043	0,03.83.78	7,98.34	9,53.08
1,004	0,00.39.60	0,82.38	0,98.34	1,044	0,03.91.60	8,14.61	9,72.50
1,005	0,00.49.38	1,02.72	1,22.63	1,045	0,03.99.38	8,30.79	9,91.82
1,006	0,00.59.10	1,22.94	1,46.77	1,046	0,04.07.10	8,46.85	10,10.99
1,007	0,00.68.78	1,43.08	1,70.81	1,047	0,04.14.78	8,62.83	10,30.06
1,008	0,00.78.40	1,63.09	1,94.70	1,048	0,04.22.40	8,78.68	10,48.99
1,009	0,00.87.98	1,83.02	2,18.49	1,049	0,04.29.98	8,94.44	10,67.81
1,010	0,00.97.50	2,02.82	2,42.13	1,050	0,04.37.50	9,10.09	10,86.49
1,011	0,01.06.98	2,22.54	2,65.67	1,051	0,04.44.98	9,25.65	11,05.06
1,012	0,01.16.40	2,42.14	2,89.07	1,052	0,04.52.40	9,41.08	11,23.49
1,013	0,01.25.78	2,61.65	3,12.36	1,053	0,04.59.78	9,56.43	11,41.82
1,014	0,01.35.10	2,81.04	3,35.51	1,054	0,04.67.10	9,71.66	11,60.00
1,015	0,01.44.38	3,00.34	3,58.55	1,055	0,04.74.38	9,86.81	11,78.08
1,016	0,01.53.60	3,19.52	3,81.45	1,056	0,04.81.60	10,01.82	11,96.01
1,017	0,01.62.78	3,38.61	4,04.25	1,057	0,04.88.78	10,16.76	12,13.84
1,018	0,01.71.90	3,57.59	4,26.90	1,058	0,04.95.90	10,31.57	12,31.52
1,019	0,01.80.98	3,76.47	4,49.45	1,059	0,05.02.98	10,46.30	12,49.10
1,020	0,01.90.00	3,95.24	4,71.85	1,060	0,05.10.00	10,60.90	12,66.53
1,021	0,01.98.98	4,13.92	4,94.15	1,061	0,05.16.98	10,75.42	12,83.87
1,022	0,02.07.90	4,32.47	5,16.30	1,062	0,05.23.90	10,89.82	13,01.05
1,023	0,02.16.78	4,50.95	5,38.35	1,063	0,05.30.78	11,04.13	13,18.14
1,024	0,02.25.60	4,69.29	5,60.26	1,064	0,05.37.60	11,18.32	13,35.08
1,025	0,02.34.38	4,87.56	5,82.06	1,065	0,05.44.38	11,32.42	13,51.91
1,026	0,02.43.10	5,05.70	6,03.71	1,066	0,05.51.10	11,46.40	13,68.60
1,027	0,02.51.78	5,23.75	6,25.27	1,067	0,05.57.78	11,60.29	13,85.19
1,028	0,02.60.40	5,41.68	6,46.68	1,068	0,05.64.40	11,74.06	14,01.63

K = R _U ÷ R _E	f (K)	BONIFICAÇÃO (EXCLUSIVE ICM)		K = R _U ÷ R _E	f (K)	BONIFICAÇÃO (EXCLUSIVE ICM)	
		REGIÕES				REGIÕES	
		CENTRO-SUL	NORTE-NORDESTE			CENTRO-SUL	NORTE-NORDESTE
1,029	0,02.68.98	5,59.53	6,67.98	1,069	0,05.70.98	11,87.75	14,17.97
1,030	0,02.77.50	5,77.26	6,89.14	1,070	0,05.77.50	12,01.32	14,34.16
1,031	0,02.85.98	5,94.90	7,10.20	1,071	0,05.83.98	12,14.80	14,50.26
1,032	0,02.94.40	6,12.41	7,31.11	1,072	0,05.90.40	12,28.15	14,66.20
1,033	0,03.02.78	6,29.84	7,51.92	1,073	0,05.96.78	12,41.42	14,82.04
1,034	0,03.11.10	6,47.15	7,72.59	1,074	0,06.03.10	12,54.57	14,97.74
1,035	0,03.19.38	6,64.37	7,93.15	1,075	0,06.09.38	12,67.63	15,13.33
1,036	0,03.27.60	6,81.47	8,13.56	1,076	0,06.15.60	12,80.57	15,28.78
1,037	0,03.35.78	6,98.49	8,33.88	1,077	0,06.21.78	12,93.43	15,44.13
1,038	0,03.43.90	7,15.38	8,54.04	1,078	0,06.27.90	13,06.16	15,59.33
1,039	0,03.51.98	7,32.19	8,74.11	1,079	0,06.33.98	13,18.81	15,74.43
1,040	0,03.60.00	7,48.87	8,94.02	1,080	0,06.40.00	13,31.33	15,89.38

$$B = f(K) P_{BASE}$$

$$- 2,5 K^2 + 6K - 3,5$$

$$K = R_{U} \div R_{E}$$

Departamento do Pessoal
PORTARIA Nº 78, DE 1 DE JUNHO DE 1978

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria nº 34, de 31 de janeiro de 1977, publicada no *Diário Oficial* da União de 17 de fevereiro de 1977, resolve tendo em vista o que consta do Ofício SRPE-DRAA-SP nº 486-78, designar Ary Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de Agente Admi-

nistrativo, Código SA-801.B, Referência 30, do Quadro Permanente deste Ministério, para responder pela função de Chefe da Seção de Serviços Gerais da Divisão de Apoio Administrativo da Superintendência Regional de Pernambuco, Código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a referência da função, de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do *Diário Oficial* da União de 31 de dezembro de 1975. — **Joaquim Ribeiro de Souza**, Diretor do Departamento de Pessoal.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Departamento do Pessoal

PORTARIA DEPES DE 24.05.78

O Chefe do Departamento de Pessoal do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P.97, de 20.12.77, resolve:

Nº 778 - APOSENTAR, compulsoriamente, o funcionário JOÃO DOS SANTOS MOURA, Contador, Classe A, código NS.924.4, referência 43, lotado na Agência Regional de Santos, de acordo com os artigos 176, item I, alínea "a" e 187, da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, combinados com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52, com proventos correspondentes à referência imediatamente superior aquela em que está enquadrado, conforme Instrução Normativa DASP. 77/78, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10º da Lei nº 4345/64, no percentual de 30% (trinta por cento) correspondente a 6 (seis) quinquênios.

Nº 779 - CONCEDER aposentadoria a funcionária LOURDES DANTAS CARNEIRO, Agente Administrativo, Classe D, Código SA-801.5, Referência 29, lotada na Agência Regional de Santos, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28.10.52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481, de 05.12.77, mediante a percepção de proventos integrais, mais a vantagem prevista no artigo 10º, da Lei nº 4345/64, no percentual de 15% (quinze por cento), correspondente a 3 (três) quinquênios.

Nº 780 - CONCEDER aposentadoria ao funcionário NICOLAU KOVALI, Agente de Comercialização de Café, Classe C, Código nº NM.1022.5, Referência 29, do Quadro Permanente, lotado na Agência Local de Curitiba, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais, mais a vantagem prevista no artigo 10º, da Lei nº 4345/64, no percentual de 20% (vinte por cento), correspondente a 4 (quatro) quinquênios.

Nº 781 - CONCEDER aposentadoria ao funcionário MANOEL DE SOUZA, (de José), Agente de Comercialização de Café, Classe C, Código NM.1022.5, Referência 29, lotado na Agência Regional de São Paulo, de acordo com os artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10º da Lei nº 4345/64, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente a 5 (cinco) quinquênios.

Nº 782 - CONCEDER aposentadoria ao funcionário RUY SORIANO, Artífice de Eletricidade e Comunicações, Classe Mestre, Código artífice 703.5, Referência 30, lotado na Agência Regional de Paranaguá, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I alínea "a", da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10º da Lei nº 4345/64, no percentual de 30% (trinta por cento) correspondente a 6 (seis) quinquênios.

Nº 783 - CONCEDER aposentadoria ao funcionário RENATO LEONE, Agente Administrativo, Classe E, Código SA.801.6, Referência 32, lotado na Agência Regional de Paranaguá, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais, mais a vantagem prevista no artigo 10º, da Lei nº 4345/64, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), correspondente a 7 (sete) quinquênios.

Nº 784 - APOSENTAR, compulsoriamente, o funcionário SEGISMUNDO OLIVA, Agente de Comercialização de Café, Classe D, Código NM.1022.7, Referência 32, lotado na Agência Regional de Santos, de acordo com o artigo 176, item I, combinados com os artigos 178, item I, alínea "a", e 187, da Lei nº 1711/52 com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10º da Lei 4345/64, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), correspondente a 7 (sete) quinquênios.

Nº 785 - CONCEDER aposentadoria ao funcionário OSMAR GUIMARÃES, Agente de Comercialização de Café, Classe D, Código NM.1022.7, Referência 32, lotado na Agência Regional de Santos, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais, mais a vantagem prevista no artigo 10º, da Lei nº 4345/64, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), correspondente a 7 (sete) quinquênios.

Nº 786 - CONCEDER aposentadoria ao funcionário ROMILDO COSTA SANTANA, Agente de Comercialização de Café, Classe B, Código NM.1022.3, Referência 22, lotado na Agência Regional de Salvador, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10º, da Lei nº 4345/64, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) correspondente a 7 (sete) quinquênios.

Nº 787 - CONCEDER aposentadoria ao funcionário ADHEMAR TEIXEIRA DOS SANTOS, Agente de Comercialização de Café, Classe C, Código NM.1022.5, Referência 29, lotado na Agência Regional do Rio de Janeiro, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais, mais a vantagem prevista no artigo 10º da Lei nº 4345/64, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) correspondente a 7 (sete) quinquênios.

Nº 788 - CONCEDER aposentadoria ao funcionário JOSÉ XAVIER DE CAMARGO, Agente de Comercialização de Café, Classe C, Código NM.1022.5, Referência 29, lotado na Agência Regional de São Paulo, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10º, da Lei nº 4345/64, no percentual de 15% (quinze por cento) correspondente a 3 (três) quinquênios.

Nº 789 - CONCEDER aposentadoria ao funcionário ALBARY FRANCO PIMPAO, Oficial de Administração, Nível 14, lotado na Agência Local de Curitiba, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10º, da Lei nº 4345/64, no percentual de 15% (quinze por cento) correspondente a 3 (três) quinquênios.

Nº 790 - CONCEDER aposentadoria a funcionária ALEXANDRINA DE ALCANTARA LENK, Agente Administrativo, Classe E, Código SA.801.6, Refe-

rência 32, lotado na Agência Regional de Santos de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10º, da Lei nº 4345/64, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a 5 (cinco) quinquênios.

HUGO LUIZ GURJÃO DE MELLO

PORTARIA DE PES DE 24.05.78

O Chefe do Departamento de Pessoal do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P.97, datada de 20.12.77, resolve:

Nº 791 - CONCEDER aposentadoria ao funcionário WARDENOR GIANNI DE FREITAS, Agente Administrativo, Classe E, Código SA.801.6, Referência 32, lotado na Agência Regional de Santos, de acordo com os artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10º da Lei nº 4345/64, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), correspondente a 7 (sete) quinquênios.

Nº 792 - APOSENTAR o funcionário PEDRO LOURENÇO DA SILVA, Agente de Portaria, Classe C, Código TP.1202.4, Referência 16, lotado na Agência Local de Goiana, de acordo com os artigos 176, item III, e 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais, e do adicional previsto no artigo 10º, da Lei nº 4345/64, no percentual de 15% (quinze por cento), correspondente a 3 (três) quinquênios.

Nº 797 - DESIGNAR o servidor NILSON FORNY VIANNA, Contador LT-NS - 924, Classe A, Referência 43, para substituto eventual do Chefe da Divisão de Planos e Orçamento, da Coordenadoria de Planejamento Interno e Controle Administrativo, em suas faltas e impedimentos.

Nº 798 - DISPENSAR, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a servidora regida pela Legislação do Trabalho MARIZA CRESPO LUNA FERREIRA do emprego de Agente de Portaria - Classe A - Código LT.TP.1202.1, lotada na Divisão de Assistência à Cafeicultura da Agência Regional de Londrina.

Nº 799 - DISPENSAR, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a servidora regida pela Legislação do Trabalho CECILIA MARIA FERREIRA do emprego de Agente Administrativo - Classe C - Faixa Gradual 1 Código LT-SA.801.4, lotada na Divisão de Assistência à Cafeicultura da Agência Regional de Londrina.

Nº 800 - DISPENSAR, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o servidor regido pela Legislação do Trabalho JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, do emprego de Agente de Portaria - Classe A - Código LT - TP - 1202.1, lotado na Divisão de Assistência à Cafeicultura da Agência Regional de Londrina.

Nº 806 - APOSENTAR o funcionário MANOEL HERMENEGILDO VIEIRA, Agente de Comercialização de Café, Classe B, Código NM.1022.3, Referência 22, lotado na Agência Local de Itajaí, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais e do adicional previsto no artigo 10º, da Lei nº 4345/64, no percentual de 15% (quinze por cento) correspondente a 3 (três) quinquênios.

Nº 810 - CONCEDER aposentadoria ao funcionário OTAVIO CAMARGO LOBO, Agente Administrativo, Classe E, Código SA.801.6, Referência 32, lotado na Agência Local de Curitiba, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10º da Lei nº 4345/64, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) correspondente a 7 (sete) quinquênios.

HUGO LUIZ GURJÃO DE MELLO.

PORTARIAS DE PES DE 29.05.78.

O Chefe do Departamento de Pessoal do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P. 97, de 20.12.77, resolve:

Nº 811 - CONCEDER aposentadoria ao funcionário JOSÉ ATHANÁSIO, Agente de Portaria, Classe B, código TP.1202.2, referência 8, lotado na Agência Regional de Santos, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei número 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais, mais a vantagem prevista no artigo 10º, da Lei nº 4345/64, no percentual de 15% (quinze por cento), correspondente a 3 (três) quinquênios.

Nº 812 - CONCEDER aposentadoria a funcionária JULIETA TAXI DE BARROS, Técnico de Administração, Classe B, Código NS-923.6, Referência 47, lotada nesta Administração Central, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28.10.52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481, de 05.12.77, combinados com o artigo nº 184, item I, da citada Lei nº 1711/52 com provento correspondente à referência imediatamente superior àquela em que está enquadrada conforme Instrução Normativa nº DASP-77/78, mais a vantagem prevista no art.10, da Lei nº 4345/64, no percentual de 30% (trinta por cento), correspondente a 6 (seis) quinquênios.

Nº 813 - CONCEDER aposentadoria a funcionária MARIA FLENA MENEZES PINHEIRO, Estatístico, Classe C, Código NS.926.6, Referência 49, lotada nesta Administração Central, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, combinados com o artigo 184, item I, da citada Lei número 1711/52, com provento correspondente à referência imediatamente superior àquela em que está enquadrado, conforme Instrução Normativa nº DASP.77/78, mais a vantagem prevista no art. 10, da Lei nº 4345/64, no percentual de 30% (trinta por cento), correspondente a 6 (seis) quinquênios.

Nº 814 - CONCEDER aposentadoria ao funcionário SEBASTIÃO CERQUEIRA LFAO Agente de Comercialização de Café, Classe B, código NM-1022.3, Referência 22, lotado na Agência Regional de Belo Horizonte, de acordo com os artigos 176, item II e 178 item I, alínea "a", da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais, mais a vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4345/64 no percentual de 30% (trinta por cento), correspondente a 6 (seis) quinquênios.

Nº 815 - CONCEDER aposentadoria a funcionária DIVA LADFIRA MARQUES LEÃO Agente Administrativo, Classe E, Código SA.801.6, Referência 32, lotada nesta Administração Central, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei número 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10º da Lei nº 4345/64 no percentual de 30% (trinta por cento), correspondente a 6 (seis) quinquênios.

Nº 816 - CONCEDER aposentadoria a funcionária LUIZA CHICHERCHIO VAGHI, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA.801.5, Referência 29, lotada na Agência Regional de São Paulo, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10º, da Lei número 4345/64, no percentual de 15% (quinze por cento), correspondentes a 3 (três) quinquênios.

Nº 817 - CONCEDER aposentadoria a funcionária FLORA CARACCILO, Agente Administrativo, Classe D, Código SA 801.5, Referência 29, lotado na Agência Regional de São Paulo, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10º da Lei nº 4345/64, no percentual de 15% (quinze por cento) correspondente a 3 (três) quinquênios.

Nº 818 - APOSENTAR o funcionário WALDEMAR COSTA REZENDE, Agente de Portaria, Classe C, Código TP. 1202.4, Referência 16, lotado na Agência Regional de Belo Horizonte, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item II, alínea "b", da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10º da Lei 4345/64 no percentual de 15% (quinze por cento) correspondente a 3 (três) quinquênios.

Nº 819 - CONCEDER aposentadoria ao funcionário EMÍLIO RODRIGUES RANGEL, Agente de Comercialização de Café, Classe B, Código NM-1022.3, Referência 22, lotado na Agência Regional de São Paulo, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28.10.52 com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de

proventos integrais, mais a vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4345/64, no percentual de 30% (trinta por cento) correspondente a 6 (seis) quinquênios.

Nº 820 - CONCEDER aposentadoria ao funcionário WALDEMAR MONTEIRO, Agente de Comercialização de Café, Classe "C", Código NM.1022.5, Referência 29, lotado na Agência Regional de Santos, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais mais a vantagem prevista no artigo 10º, da Lei nº 4345/64, no percentual de 30% (trinta por cento), correspondente a 6 (seis) quinquênios

Nº 821 - CONCEDER aposentadoria a funcionária MARIA DE LOURDES RAMOS BORGES, Agente Administrativo, Classe "E", código SA.801.6, referência 32, lotada na Agência Regional do Rio de Janeiro, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "A", da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10º, da Lei nº 4345/64, no percentual de 30% (trinta por cento), correspondente a 6 (seis) quinquênios.

Nº 822 - APOSENTAR o funcionário LUIZ SATURNINO CORRÊA, Auxiliar de Portaria, Nível 8, do Quadro Suplementar, lotado nesta Administração Central, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, alínea "B" da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais acrescidos da vantagem prevista no artigo 10º da Lei nº 4345/64, no percentual de 10% (dez por cento) correspondente a 2 (dois) quinquênios.

Nº 823 - CONVERTER em aposentadoria a disponibilidade em que se encontra o ex-funcionário ANTONIO RAMOS RODRIGUES, desta Administração Central, tendo em vista o artigo 175 e de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, alínea "b", da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, mediante a percepção de proventos integrais, equivalente ao de Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10º da Lei nº 4345/64, no percentual de 15% (quinze por cento) correspondente a 3 (três) quinquênios.

HUGO LUIZ GURJÃO DE MELLO.

RESOLUÇÃO Nº 30-78

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, tendo em vista deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Alterar o disposto da Resolução nº 14-77, de 14.4.77, para permitir o embarque de cafés até o tipo 7-8 (sete-oito), inclusive, independentemente da classificação de bebidas, de acordo com a Tabela de Classificação Oficial Brasileira:

I — Pelo porto de Vitória (ES), para qualquer destino;

II — pelo porto do Rio de Janeiro (RJ) para países membros da Associação Latino Americana de Livre Comércio — ALALC.

Parágrafo único. A exportação de cafés até o tipo 7-8 (sete-oito), para os demais países, pelo porto do Rio de Janeiro (RJ), fica condicionada ao prévio exame e autorização, em cada caso, pelo IBC.

Art. 2º Manter inalteradas todas as demais disposições sobre a exportação de café verde ou descafeinado, em grão cru, que não colidirem com as da presente Resolução.

Brasília, (DF), 6 de junho de 1978. — Camillo Calazans de Magalhães — Presidente.

Ofício nº 946-78 — Ag. Nacional

Art. 1º Incluir na relação de que trata o artigo 19 da Resolução nº 20-77, de 6 de maio de 1977 e artigo 16 da Resolução nº 23-78, de 5.5.78, os armazéns IBC Catanduva I e Catanduva II (SP), para recebimento de cafés das safras 1977-78 e 1978-1979, despachados com a cláusula "Para Venda ao IBC", produzidos no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 6 de junho de 1978. — Camillo Calazans de Magalhães, Presidente.

Ofício nº 947-78 — Ag. Nacional

RESOLUÇÃO Nº 31-78

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve,

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

RELAÇÃO Nº INAMPS-145/78

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SRPE

Nº 10, de 15-5-78 - Designa os servidores a seguir mencionados para exercer as funções do Grupo DA1-110 abaixo citadas: Secretário Administrativo, código III.1, nº 11.10889, IRMA RODRIGUES DE BARROS, mat.

38.673, Datilógrafa; Chefe de Serviço, código 111.2: nº 12.10891, JOSE GOMES DAMASCENO, mat. 3.553; nº 12.10919, DORALICE ARAÚJO BARROS, mat. 59.310; nº 12.11104, MARIA LUIZA BEZERRA DE PAIVA, mat. 45.937, Agentes Administrativos: nº 22.10914, SEBASTIÃO LA GRECA CERQUINHO NUNES, mat. 17.773; nº 22.11096, JOSÉ DURVAL CAMPELO COSTA, mat. 876.041; nº 22.11097, ANTONIO NEMÉSIO DE ALBUQUERQUE FILHO, mat. 27.132; nº 22.11098, MANOEL PIRES DE MEDEIROS, mat. 72.137, Médicos: nº 22.11099, CARMÉLIA MARTINS DA SILVA, mat. 24.104, Enfermeira; nº 22.11103, JOSÉ DE FREITAS DUARTE, mat. 15.955, Farmacêutico; Encarregado de Setor Técnico, código 111.1: nº 11.10901, HELENA MESQUITA CHAGAS VALENÇA, mat. 828.563; nº 11.10902, MARIA DO CARMO MACEDO COIMBRA, mat. 34.706; nº 11.10904, MARIA BERNADETE FEIJÓ, mat. 827.609; nº 11.10905, MARIA DO SOCORRO SILVA RAMOS DE ANDRADE, mat. 59.135, Agentes Administrativas; Chefe de Seção, código 111.1: nº 11.10906, MARIA DOS SANTOS MACIEL, mat. 41.052; nº 11.10910, THOMAZ BAUDE, mat. 47.333; nº 11.16575, REGINALDO PEIXOTO DE MELO, mat. 19.619; nº 11.10913, EUNICE BARBOSA DA SILVA, mat. 41.636; nº 11.10915, GENI BEZERRA DE LIMA, mat. 28.665; nº 11.10916, GILKA DE SOUZA FRADIQUE, mat. 51.113; nº 11.10918, ELÇA CAMPOS GOUVEIA, mat. 36.779; número 11.10920, EDITE SANTOS DA SILVA, mat. 31.322; nº 11.10924, GENIVAL MESQUITA CRUZ, mat. 23.501; nº 21.11102, MARIA CELESTE REQUEIRA BELO, mat. 26.270; nº 11.11106, BERENICE CASTELO BRANCO DE MENEZES LIMA, matrícula 7.400; nº 11.11133, JAIME CARNEIRO LINS, mat. 47.417; nº 11.11149, TOMAZ FRANCISCO PAIVA CASTELO BRANCO, mat. 827.281; nº 11.11151, SERINA CALAÇA DE ARAÚJO, mat. 48.933, Agentes Administrativos; nº 11.10912, MIGUEL PEIXOTO DA SILVA FILHO, mat. 38.686, Datilógrafa; nº 21.11130, MARIA DAS DORES TEIXEIRA DA CÂMARA, mat. 838.845, Enfermeira; nº 21.11150, CARLOS PESSOA DE AMORIM, mat. 24.019, Farmacêutico; nº 11.11116, JOSÉ CINCINATO DA SILVA, mat. 60.681, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos; nº 11.11107, SEBASTIÃO VENTURA DOS SANTOS, mat. 60.195, Agente de Portaria; Administrador de Posto, código 111.3: nº 23.11091, DAVI TAVARES DE ARAÚJO, mat. 61.946; nº 13.11109, LAURA IZABEL DE MELO, matrícula 51.694; nº 13.11118, EUTÍMIA BEZERRA DE QUEIROZ, mat. 11.258; número 13.11120, JÚLIO JACOBINA ROMAGUERA JÚNIOR, mat. 1.151; nº 23.11122, NARCISO ALVES DE LIMA, mat. 15.928; nº 13.11136, JOSÉ DE SOUZA MOREIRA, matrícula 32.802; nº 13.11138, PAULO GILBERTO NOBRE DE LACERDA, matrícula 47.770; nº 23.11140, FLORISVALDO FERREIRA BARROS, mat. 16.468; número 13.11154, THOMAZ DE SOUZA LENO, mat. 21.766; nº 13.11156, ABNER DE BARROS FERREIRA, mat. 59.320, Agentes Administrativos; Coordenador Regional, código 111.3: nº 23.10983, PAULO MARCELLO DA COSTA BARROS, mat. 72.176, Médico; nº 23.10907, SYLVIO CONRADO SANTIAGO MONTENEGRO, matrícula 54.100, Farmacêutico; código 111.1, nº 21.10897, ADAUTO GUEDES BARBOSA COELHO, mat. 821.266, Odontólogo; Chefe de Núcleo, código 111.1, nº 21.10923, LÚCIA FEITOSA PEREIRA, mat. 876.045, Médica; Chefe de Equipe, código 111.2: nº 22.10894, PAULO RODRIGUES FERREIRA, mat. 40.531, Médico; nº 12.10909, ANA MARIA DE AGUIAR, mat. 40.994, Farmacêutica; nº 22.10895, LUCIANO SÁ BARRETO BARROS, mat. 889.297, Técnico de Administração; Chefe da Central Distribuidora de Medicamentos, código 112.2, nº 22.10908, LOLA KAHAN VATNER, mat. 51.229, Farmacêuticos; Coordenador de Turno, código 111.1: nº 21.11094, FERNANDO JOSÉ GOMES, mat. 46.423; nº 21.11124, MANOEL RODRIGUES DA SILVA CALHEIROS, mat. 875.993; nº 21.11142, JOSÉ HELENO DA VEIGA SEIXAS, mat. 6.242; nº 21.11143, FRANCISCO FURTADO NETO, mat. 878.077, Médicos; Chefe de Posto, código 111.3: nº 23.11108, RENATO CORREA DE ARAÚJO, mat. 71.854; nº 23.11117, ANTONIO VICENTE MONTEIRO DE PADUA, mat. 872.358; nº 23.11121, RUY DE SA LEITÃO, mat. 69.536; nº 23.11137, JOAQUIM VITORINO FILHO, mat. 876.036; nº 23.11139, NELSON BARRETO COUTINHO, mat. 700.779, nº 23.11153, MÁRIO VASCONCELOS GUIMARÃES, mat. 36.070; nº 23.11155, MURILO LEAL DE ALMEIDA, mat. 72.396, Médicos; Encarregado de Análise, código 111.1: número 21.10896, ZULEICA AYRES DE SOUZA, mat. 44.059, Enfermeira; nº 21.10898, MADELEINE CAVALCANTI LOPES DE BRITO, mat. 31.271, Contador; número 21.10899, SEVERINO GEMIR, mat. 852.112, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.

RELAÇÃO Nº INAMPS-146/78

PORTARIAS

INSPETORIA GERAL

Nº 17, de 5-6-78 - Designa YEDDA STORINO PERROTA, Agente Administrativo, mat. 10.331, para exercer a função de Chefe de Seção, código DAI-111.1, nº 11.00601.

SECRETARIA DE PESSOAL

Pelas portarias adiante mencionadas os Agentes Administrativos a seguir relacionados foram designados para exercer as seguintes funções do grupo DAI-110: datadas de 5-6-78: Nº 53 - Encarregado de Setor Técnico, código 111.1, nº 11.01255, ANA MARIA DE OLIVEIRA REZENDE ANTUN, mat. 43.359; Nº 54 - em caráter provisório - Encarregado de Análise, código 111.2, nº 22.01286, ANUNCIAÇÃO DE JESUS CAMPOS, mat. 6.348.

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Nº 30, de 5-6-78 - Declara vaga, a contar de 10-2-78, a função de Encarregado de Análise, código DAI-111.2, nº 22.00623, em virtude do falecimento de MARTINHA ALONSO DE CASTRO, Contadora, mat. 2.511, ocorrido em 10-2-78.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Nº 64, de 6-6-78 - Designa JOSÉ NEVES, mat. 836.961, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Seção, código 111.1, nº 11.00960.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA

Pelas portarias adiante mencionadas, os servidores abaixo citados foram dispensados das funções DAI indicadas a seguir tendo em vista suas aposentadorias: Nº 8, de 19-6-78 - MARIA VICTÓRIA PINTO LESSA DE LACERDA, mat. 1.911.233, ponto 186.489, Assistente Social, da função de Chefe de Seção, código 111.1, nº 21.30773; Nº 9, de 23-5-78 - CELME SARMENTO DE MEDEIROS, Assistente Social, ref. 43, mat. 1.911.549, ponto 182.303, da função de Chefe de Divisão, código 111.3; Nº 12, de 19-6-78 - JOSÉ DA SILVA, Agente Administrativo, ref. 33, mat. 1.054.954, ponto 184.710, da função de Chefe de Seção, código 111.1.

RELAÇÃO Nº INAMPS-147/78

PORTARIAS

Pelas portarias adiante mencionadas, os servidores a seguir relacionados, foram designados para exercer as seguintes funções do grupo DAI-110, nos setores abaixo indicados:

SECRETARIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SRCE

Datadas de 18-5-78: Chefe de Seção, código 111.1: Nº 57 - função nº 11.03156, GLADY BEZERRA MARTINS, mat. 813.500; Nº 58 - função número 11.03298, CONCEIÇÃO DE MARIA RANGEL FROTA, mat. 817.576, Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos.

SECRETARIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO - SRPA

Nº 20, de 19-5-78 - Encarregado de Setor Técnico, código 111.1, nº 11.09202, JOSÉLIA DE MIRANDA GONÇALVES, mat. 58.447, Agente Administrativo; datadas de 22-5-78: Nº 12 - Encarregado de Análise, código 111.1, nº 21.18670, LILIAN SERRUYA, mat. 889.962, Economista; Nº 16 - Chefe de Equipe, código 111.2, nº 12.09368, NAZARÉ IVANETE ALVES DANTAS, mat. 885.995, Técnica de Administração.

AGÊNCIA EM MORENO - SRPE

Nº 37, de 27-3-78 - Chefe de Posto, código 111.3, nº 23.11522, ADAUTO XAVIER CARNEIRO PESSOA FILHO, mat. 872.360; Médico.

CONSULTORIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 6, de 9-5-78 - Secretário Administrativo, código 111.1, número 11.19715, MARLY FERRER BARRETO DA SILVA, mat. 801.856, Agente Administrativo.

RELAÇÃO Nº INAMPS - 148/78

PORTARIAS

Pelas portarias adiante mencionadas, foram concedidas às aposentadas abaixo citadas, aos seguintes servidores, nos setores indicados a seguir:

DIVISÃO DE PESSOAL - SRRJ

a) Por tempo de serviço: Nº 178, de 26-5-78 - MARYLIA ELUIZA LALLEMANT LYRA, mat. 59.294, Agente Administrativo, ref. 33; datadas de 31-5-78: Nº 219 - MARCELLO TEIXEIRA, mat. 1.879, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 220 - PIERRE RIBEIRO PESSOA, mat. 39.312, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; Nº 221 - HEITOR SANTOS GUERRA LEAL, mat. 3.339, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 48; Nº 222 - GEORGINO ALVES, mat. 16.356, Contador, ref. 51; Nº 223 - NAIR COSENZA GARCIA, mat. 11.243, Agente Administrativo, ref. 33; Nº 224 - MARIA JOSE GALVÃO DE MATTOS, mat. 14.684, Agente Administrativo, ref. 29; Nº 227 - LUIZA DE SOUZA RODRIGUES, mat. 56.059, Assistente Social; ref. 43; Nº 229 - LUIZA BRASIL ADIPPE, mat. 11.348, Agente Administrativo, ref. 33; b) por invalidez: Nº 217 - LUZINETE DA SILVA REGO, mat. 18.439, Enfermeira, ref. 46; Nº 218 - LUCIO MIRANDA DE SOUZA, mat. 17.491, Agente Administrativo, ref. 29; Nº 225 - JOSE DE ALMEIDA SILVA, mat. 63.437, Agente de Portaria, ref. 16; c) compulsória: Nº 214 - a contar de 19-2-78, RUBENS CALDEIRA DE REZENDE, mat. 1.020, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 50; Nº 228 - a contar de 27-8-77, VASCO ESCOBAR AZAMBUJA, mat. 28.949, Médico, ref. 47; Nº 226, de 31-5-78 - Torna sem efeito a PT-RRJG 267, de 5-5-70, que aposentou EMMANOEL DE JESUS RIBEIRO DE ALMEIDA, mat. 20.660.

APOSTILAS

As Portarias RJPP adiante mencionadas, ficam apostiladas, a fim de se retificar as referências das categorias funcionais abaixo citadas, dos seguintes servidores aposentados: Nº 3, de 18-4-78 - AIDA CUNHA BELSITO, mat. 18.023, Técnico de Administração, ref. 48; datadas de 31-3-78: Nº 2.705 - TERESA REBOUÇAS SOUTO DE SOUZA FILGUEIRA, mat. 7.866, Agente Administrativo, ref. 33; Nº 2.671 - EMERENTINA SILVA DE MORAES, mat. 12.536, Agente Administrativo, ref. 33; Nº 2.670 - NEUZA DE CAMPOS, mat. 35.415, Agente Administrativo, ref. 33; Nº 2.662 - ARTHUR CURVELLO, mat. 46.697, Agente Administrativo, ref. 30; Nº 2.628 - YEDDA LEDA DA SILVEIRA, mat. 10.679, Agente Administrativo, ref. 33; Nº 2.654 - MYRIAN VIEIRA CARNEIRO, mat. 1.242, Agente de Colocação, ref. 32; Nº 2.617, de 30-3-78 - ALMIRA PESSOA NORDESTE, mat. 27.983, Técnico em Comunicação Social, ref. 48.

RELAÇÃO Nº INAMPS-149/78

PORTARIAS

Pelas portarias adiante mencionadas, foram autorizadas as seguintes lavraturas de Contrato de Trabalho, sob o regime da legislação Trabalhista, para os empregos indicados, dos candidatos a seguir relacionados, habilitados nos concursos do DASP citados:

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRAL

Nº 38, de 23-5-78 - C-12, Agente Administrativo, código SA-0801, Classe "A", ref. 24: MARLUCE DE ALMEIDA, MARIA SUELY DO NASCIMENTO, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPE

Nº 113, de 19-5-78 - C-12 - Agente Administrativo, código LT-SA-801, ref. 24: JOEL FERREIRA DOS SANTOS.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPI

Nº 31, de 19-5-78 - C-12, Agente Administrativo, Classe "A" - LT-SA-801.2, ref. 24: SOLANGE MENDES DE HOLANDA CAVALCANTE.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSC

Nº 44, de 15-5-78 - C-20, Auditor, NS-934, ref. 37: VALDENIR HILLGSHEIM.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRDF

Nº 46, de 26-5-78 - C-04, Auxiliar de Enfermagem, NM-1001, ref. 24: MARIA DE JESUS OLIVEIRA FEITOSA e ALEXANDRINA FLORIPES FIGUEIRA.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRN

Nº 31, de 31-5-78 - C-10, Técnico de Administração, NS-923, Classe "A", ref. 37, HUGO PIRES DA CUNHA.

RELAÇÃO Nº INAMPS-150/78

PORTARIAS

Pelas portarias adiante mencionadas, foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, aos seguintes servidores, nos setores indicados a seguir:

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRCE

Por tempo de serviço: Nº 68, de 22-5-78 - JOSÉ OTACÍLIO BARROS, mat. 1.688, Técnico de Administração, ref. 50; Nº 70, de 23-5-78 - FREDERICO DE CASTRO ABREU, mat. 14.575, Procurador Autárquico, ref. 51.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMT

Por tempo de serviço: Nº 429, de 26-5-78 - ODILZA FREITAS DE SOUZA, mat. 26.564, Procurador Autárquico, ref. 43; Nº 430, de 29-5-78 - MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO FONTOURA, mat. 37.867, Agente Administrativo, ref. 33.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPA

Nº 35, de 26-5-78 - Por tempo de serviço, NESSIM BEHOR ALHADEF, mat. 70.736, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 46.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPE

Nº 106, de 16-5-78 - Por tempo de serviço, ANUNCIADA DOS SANTOS SILVA, mat. 51.572, Agente de Portaria, ref. 9.

SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS - SRRS

Nº 54, de 24-5-78 - Por tempo de serviço, RAFAEL TUBBS, mat. 4.972, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 50.

POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SRRS

Nº 15, de 24-5-78 - Por invalidez, JURACY DOS SANTOS TSCHECHOTZKY, mat. 30.791, Agente de Portaria, ref. 8.

AGÊNCIA EM SANTA MARIA - SRRS

Nº 20, de 18-5-78 - Aposenta por invalidez, WILSON MENDONÇA PEIREIRA DE SOUZA, mat. 68.116, Agente Administrativo, ref. 29.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSC

Nº 49, de 22-5-78 - Por tempo de serviço, MARIA DO CARMO LEITE SCHMIDT, mat. 13.384, Agente Administrativo, ref. 33.

RELAÇÃO Nº INAMPS-151/78

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRCE

Nº 74, de 26-5-78 - Declara vago o cargo de Médico, classe C, nível 7, ref. 50, tendo em vista o falecimento de AMÉRICO JOSÉ DE SOUSA, mat. 44.313, ocorrido em 3-5-78; Nº 77, de 29-5-78 - Dispensa, a pedido, a contar de 17-3-78, JOSÉ ARTHUR CAMARGO, mat. 827.085, Datilógrafo, ref. 16.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMG

Nº 15, de 30-5-78 - Exonera, a pedido, a contar de 13-3-78, MANOEL VICENTE FÁRIA NETO, mat. 21.334, Agente de Portaria, ref. 2; Nº 70, de 5-5-78 - Declara vago o cargo de Agente Administrativo, LT-SA-801, classe "B", ref. 29, em face do falecimento de LINEU ANTONIO BARRY, mat. 803.560, ocorrido em 15-4-78.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Nº 196, de 30-5-78 - Retifica na PT/RRJP-2.830/78 (BS/DG 20/78) a data de exoneração de EDILBURGA PEREIRA, mat. 45.511, Enfermeira, nível 5, ref. 46, para 22-2-78; Nº 213, de 31-5-78 - Exonera, a pedido, a contar de 2-8-77, JAIRO PINTO DA CRUZ, mat. 44.977, Escrivão, nível 10-B, do Quadro Suplementar; Nº 231, de 2-6-78 - Designa LUIZ DE ARAUJO RESENDE, mat. 7.398, Odontólogo, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de 12 horas semanais e esclarece que o referido servidor fará jus ao pagamento do adicional de 40% de que trata a Lei número 1.234/50, regulamentada pelo Dec. 81.384/78.

RELAÇÃO Nº INAMPS-152/78

PORTARIAS

Pelas portarias adiante mencionadas, os servidores a seguir relacionados foram nomeados para exercer os cargos em comissão abaixo indicados, do Grupo DAS:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 34, de 29-5-78 - Assessora, código 102.1, nº 31.00153, MARIA OSNIDA PRADO PORTELA, mat. 54.735; Inspetor Regional, código 101.1, nº 31.00155, HILTON FONTES DE LACERDA, mat. 16.687; Chefe da Agência Regional, código 101.1, nº 31.00156, MARY PERPÉUA MENEZES HART SANTOS, mat. 11.702; Secretário Regional, código 101.1: função nº 31.00157, FRANCISCO ARIANI MARTINS, mat. 10.189; função número 31.00159, CESAR VAZ DE CARVALHO, mat. 19.549; função nº 31.00162, CLERO ALVES DE ALMEIDA, mat. 63.812; função nº 31.00165, WANDA GOMES DE BRITO, mat. 57.066; Consultor, código 101.1, nº 31.00166; RENATA MARIA COELHO CHAGAS, mat. 25.217.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

Nº 23, de 29-5-78 - Assessora, código 102.1, nº 31.00215, MARIA NILZA DE REZENDE MOURA, mat. 35.370.

Pelas portarias adiante mencionadas os servidores a seguir relacionados foram designados para exercer as funções abaixo citadas do Grupo DAI-110:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 35, de 29-5-78 - Chefe de Serviço, código 111.2: função nº 12.02147, IDALINA TEIXEIRA DE CARVALHO, mat. 53.562, Agente Administrativo; função nº 22.02148, HEITOR PINTO DE ALMEIDA CASTRO, mat. 65.855, Técnico em Comunicação Social; Encarregado de Setor Técnico, código 111.1, nº 11.02151, VINICIUS FALCÃO RIBEIRO PESSOA, mat. 56.053, Agente Administrativo; Chefe de Seção, código 111.1: função número 11.02154, SÔNIA DE BARROS CANTOLINO, mat. 53.621; Agente Administrativo; função nº 21.02149, JOÃO VELOSO DOS SANTOS CARIA, mat. 26.115, Técnico em Comunicação Social; Chefe de Centro, código 111.3, número 23.02150, GETÚLIO DA ROCHA GOUVEIA, mat. 9.876, Técnico de Administração.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRBA

Em caráter provisório: Nº 48, de 30-5-78 - Assistente, código 112.3, nº 23.02311, MARIA LASTÊNIA DUARTE MACEDO, mat. 41.691; Chefe de Equipe, código 111.2, nº 22.02334, IVANISE SCHER SOARES, mat. 13.407; Chefe de Serviço, código 111.2: função nº 22.02346, DULCÉLIN DA GUIMARÃES BANDEIRA, mat. 66.116; função nº 111.2, nº 22.02351, MARIA CARMEM BAHIA DE ANDRADE, mat. 40.240; função nº 22.02354, OLGA NAVARRO DE ALBUQUERQUE MELO, mat. 34.769; Encarregado de Análise, código 111.1: função nº 21.02336, YEDA DE BRITO MORAES, mat. 66.273; função nº 21.02337, MARIA LUIZA DE SOUZA ALVES, mat. 34.633; Diretor de Divisão, código 111.3, nº 23.02344, CARLOS FERNANDO DE CARVALHO SANT'ANNA, mat. 66.003; todos Agentes Administrativos.

RELAÇÃO Nº INAMPS-153/78

PORTARIAS

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 57, de 6-6-78 - Designa MAURA HORA FIGUEIREDO, matrícula 18.579, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, nº 11.01267, ficando, em consequência, dispensada da função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI 111.1, nº 11.01262; Nº 58, de 6-6-78 - Designa DALVA FERREIRA DE LIMA, mat. 17.359, Agente Administrativo, para exercer a função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI 111.1, nº 11.01186.

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Pelas portarias abaixo, datadas de 6-6-78, foram concedidas as seguintes aposentadorias: a) por invalidez: Nº 171 - MANOEL GRIMALDO RIBEIRO, mat. 34.271, Agente de Portaria, ref. 16; b) por tempo de serviço: Nº 172 - OSWALDO FERNANDES, mat. 8.468, Técnico de Administração, ref. 51; Nº 173 - NEYDE ASPILICUETA ROBERT PINTO, matrícula 65.225, Agente Administrativo, ref. 33; Nº 174, de 6-6-78 - Dispensa, a pedido, a contar de 8-5-78, JOSÉ GOMES DE SOUSA, mat. 892.453, Técnico de Administração, código NS-923.4, ref. 37.

APOSTILAS

As portarias a seguir citadas foram apostiladas com o fim de alterar a referência dos cargos dos servidores mencionados, face sua promoção conforme portarias indicadas: a) PT/SP-7.785/78 - PT/SPL-3.113/78 (BSL/DG 55/78) - PAULO LINCOLN DOS SANTOS, mat. 32.248, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, para ref. 47, a contar de 22-3-78; b) PT/SP-7.787/78: PT/SPL-3.067/78 (BSL 21/78) - REGINA BRITO AZEVEDO, mat. 9.129, Técnico de Administração, para ref. 49, a contar de 31-1-78; PT/SPL-3.084/78 (BSL/DG 29/78) - HILTON PRADO FERNANDES DE QUEIROZ, mat. 30.030, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 52, a contar de 13-1-78; PT/SPL-3.112/78 (BSL/DG 55/78) - AUSONIA MACIEL DE OLIVEIRA, mat. 155, Contador, para a ref. 48; PT/SPL-3.119/78 (BSL/DG 1, de 3-4-78) - JOSÉ CANDIDO LORETO, matrícula 23.948, Contador, para a ref. 48; PT/SPL-3.125/78 (BSL/DG 60/78) ANA IRIS DE SA, mat. 17.331, Técnico de Administração, para a ref. 48; PT/SPL-3.136/78 (BSL/DG 1, de 3-4-78) - YOLANDA STELLA SALVADOR NESSIMIAN, mat. 3.542, Técnico de Administração, para a ref. 48; Nº 3.140/78 (BSL/DG 7, de 11-4-78) - EUNICE ESTEVES RUNY, mat. 12.582, Contador, para a ref. 51; PT/SPL-3.149/78 (BSL/DG 4, de 6-4-78) - ILKA DE ALMEIDA SANTOS, mat. 41.822, Assistente Social, para a ref. 43.

RELAÇÃO Nº INAMPS-154/78

PORTARIAS

Pelas portarias adiante mencionadas, os servidores a seguir relacionados, foram designados para exercer as seguintes funções, do Grupo DAI-110, nos setores abaixo indicados:

SECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO - SRBA

Datadas de 26-5-78: Nº 7 - em caráter provisório, Diretor de Serviços Gerais e do Patrimônio, código 111.3, nº 23.02175, ALFREDO MIGNAC JÚNIOR, mat. 59.657, Agente Administrativo; Nº 8 - Chefe de Seção, código 111.1, função nº 11.02179, LOURIVAL MARTINS DE JESUS, mat. 46.491; função nº 11.02181, AURÍNIO ARIANI MARTINS, mat. 12.991; função nº 11.02186, WALTER RIBEIRO, mat. 49.271; função nº 11.02169, ADALGISA DE ARAÚJO CASTRO RIBEIRO, mat. 1.008, Agentes Administrativos; Encarregado de Setor Técnico, código 111.1, número 11.02166, ITO DOMINGOS LIMA, mat. 7.126, Agente Administrativo; Nº 9 - Coordenador Regional de Serviços Gerais e do Patrimônio, código 111.3, nº 23.02162, ORLANDO PACHECO DE OLIVEIRA, mat. 12.176; Encarregado de Análise, código 111.1, nº 21.02165, WILLIAM CEZAR PIRA JÁ, mat. 848.672, Técnicos de Administração; Chefe de Seção, código 111.1, nº 21.02187, REGINA COSTA FIGUEIREDO, mat. 39.675, Bibliotecária.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPE

Nº 108, de 17-5-78 - Secretário Administrativo, código 111.1, nº 11.10991, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE BORBA MARANHÃO, matrícula 826.003, Agente Administrativo; Chefe de Serviço, código 111.2, nº 12.10993, SEVERINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, mat. 42.146; nº 22.11032, MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA FERREIRA, mat. 56.918, Agentes Administrativos; nº 22.11027, MARIA DO CÉO CORREIA, mat. 800.784, Datilógrafa; Encarregado de Setor Técnico, código 111.1, nº 11.10997, WALDECY MENINO DOS SANTOS, mat. 19.213, Técnico de Administração; nº 11.10998, MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA, mat. 20.520; nº 11.10999, MARIA GORETTI DE ARAÚJO, mat. 824.708; nº 11.11003, LIANA MARIA SAMICO VAN DRUNEN, mat. 61.945; nº 11.11004, OLGA BASTOS PETERS, mat. 18.615; nº 11.11009, AMARA DE MENDONÇA, mat. 60.528; nº 11.11022, WILTON DE BARROS LEAL, mat. 62.200, Agentes Administrativos; nº 11.11007, MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE CASADO, mat. 879.797, Assistente Social; Chefe de Seção, código 111.1, nº 11.11013, ROSA BARBALHO PAIS BARRETO, mat. 14.563; nº 11.11028, BERENICE OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, mat. 41.783; nº 11.11031, MARIA CLÉA S. DE ARAÚJO, mat. 49.044; nº 11.11033, ALCINDO COSTA MAIA, mat. 54.927; número 11.11038, CIRENE LINS DE FARIAS, mat. 24.538, Agentes Administrativos; nº 21.11037, JOSEFA NEOLIDES BELO LOPES, mat. 14.802, Assistente Social; Coordenador Regional, código 111.3, nº 23.11014, SEVERINO ENEAS ALVES DE MENDONÇA, mat. 40.321, Técnico de Administração; Diretor, código 111.3, nº 23.11025, MARIA DO CARMO FARIAS DE MELO, mat. 35.778, Agente Administrativo; Chefe de Posto, código 111.1, nº 21.11039, BRIVALDO MARKMAN, mat. 40.516, Médico; Chefe de Serviço, código 111.2, nº 22.11035, CÉLIA REIS CALDAS, mat. 16.439, Agente Administrativo.

Relação, Nº SPD 16

PORTARIA Nº SPD 34 DE 07-06-78

Aplica pena de demissão à servidora VILMA BRANCA PEREIRA, Matrícula 17.855, Escrevente-Datilógrafa, Nível 07, lotada na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, cominada no artigo 207, inciso II, dispositivo da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1.952, em face do que consta no processo 2.592.258/78.

Relação, SPD Nº 17

PORTARIA Nº INAMPS/SPD 35 DE 07-06-78

Aplica pena de demissão ao servidor THOMAZ DA SILVA CARVALHO FILHO, Matrícula 15.088, Agente Administrativo, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, cominada no artigo 207, inciso II, dispositivo da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, em face do que consta no processo número 2.595.845/78.

RELAÇÃO Nº INAMPS-155/78

PORTARIAS

Pelas portarias adiante mencionadas, os servidores a seguir relacionados, foram dispensados das seguintes funções do Grupo DAI 110:

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRBA

Nº 51, de 30-5-78 - a contar de 30-4-78, Encarregado de Setor Técnico, código 111.1, nº 11.02342, ELISETTE SILVA DE ALBUQUERQUE MELO, mat. 23.830, em virtude de sua aposentadoria.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPA

Nº 37, de 29-5-78 - a contar de 28-3-78, Coordenador Regional de Pessoal, código 111.3, nº 23.09169, MARIA DA GLÓRIA SILVA RODRIGUES, mat. 19.885, em virtude de sua aposentadoria.

SECRETARIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SRPA

Nº 17, de 26-5-78 - a contar de 26-5-78, Diretor de Divisão, código 111.2, nº 22.09217, ANTONIO AMBROZIO DA CRUZ PINA, matrícula 29.237, em virtude de ter sido designado para responder por outra função.

Pelas portarias adiante mencionadas, os servidores a seguir relacionados foram designados para exercer as seguintes funções do Grupo DAI 110:

SECRETARIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SRPE

Nº 16, de 23-5-78 - Chefe de Seção, código 111.1, número 11.11115, MAURÍCIO ATATDE BORBA, mat. 824.712, Agente Administrativo.

HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES - SRPE

Nº 12, de 9-5-78 - Coordenador de Turno, código 111.1, nº 21.11206, RÔMULO CAVALCANTI VALENÇA, mat. 72.350, Médico.

HOSPITAL PRESIDENTE VARGAS - SRRS

Chefe de Seção, código 111.1, Agentes Administrativos: Nº 26, de 26-5-78 - função nº 21.13916, SIDNEY RODRIGUES DA COSTA, mat. 888.547, em caráter provisório; Nº 28, de 26-5-78 - função número 11.07898, ELISABETH MORAES DA SILVA ROSA, mat. 813.937; função nº 11.16875, WILSON VIEIRA MACHADO, mat. 888.551; função nº 11.07896, ONIR BONIFÁCIO FONTOURA DA COSTA, mat. 891.121; função nº 11.13908, CARLOS TADEU SILVEIRA, mat. 892.835.

RELAÇÃO Nº INAMPS-156/78

PORTARIAS

Aos servidores adiante mencionadas, foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas portarias indicadas a seguir:

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO, REGIME E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SRBA

Nº 28, de 31-5-78 - Por tempo de serviço, AGNALDO DA SILVA MARTINS, mat. 46.523, Agente de Portaria, ref. 16.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRCE

Nº 64, de 11-5-78 - Por invalidez, MARIA OLIVEIRA BEDE, mat. 21.079, Agente Administrativo, ref. 29.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPB

Nº 29, de 26-5-78 - Por tempo de serviço, FRANCISCO DA COSTA DINIZ, mat. 35.448, Médico, ref. 51.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPR

Datadas de 3-5-78: Por invalidez: Nº 64 - CORALO AMADEU BERNARDI, mat. 72.732, Médico, ref. 43; Nº 65 - MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, mat. 16.966, Agente de Portaria, ref. 2.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 21, de 9-5-78 - Caça a aposentadoria de WALMOR CLÍMACO, mat. 30.709, Agente Administrativo, ref. 32, por infração do inciso IV do artigo 195, da Lei nº 1.711/52.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPE

Nº 133, de 31-5-78 - Aposenta compulsoriamente, a contar de 15-5-78, AUGUSTO FERNANDES VIANNA, mat. 72.027, Médico, ref. 48.

APOSTILAS

As Portarias RPAP de números abaixo indicados, ficam apostiladas, a fim de se retificar as referências dos cargos em que foram aposentados os servidores citados a seguir: Nº 824, de 27-2-78 - MARIA DA GLÓRIA SILVA RODRIGUES, mat. 19.885, Técnico de Administração, ref. 51; Nº 781, de 15-12-77 - MARIA DE LOURDES SOUZA LINS, matrícula 9.506, Agente Administrativo, ref. 33; Nº 778, de 6-12-77 - HARRIETE MOREIRA XAVIER, mat. 38.665, Agente Administrativo, ref. 33.

TERMOS DE CONTRATO**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO****Instituto de Planejamento Econômico e Social**

ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O TERMO ADITIVO: Secretaria de Planejamento da Presidência da República, Ministério da Agricultura, Ministério do Interior e o Estado de Minas Gerais.

ESPÉCIE: Termo Aditivo firmado em 18 de abril de 1978, ao Convênio celebrado em abril de 1976, entre a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério da Agricultura, Ministério do Interior e o Estado de Minas Gerais.

RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Modificar a cláusula primeira, os itens "a" do parágrafo primeiro e "a" do parágrafo terceiro da cláusula segunda e a cláusula terceira do aludido Convênio, para definir responsabilidades e disciplinar a implantação, no Estado, do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados - POLOCENTRO e estabelecer as atribuições referente ao desembolso dos recursos destinados à execução das metas programadas.

FUNDAMENTO: Exposição de Motivos nº 014, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 13.01.1978.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND.

VALOR DO TERMO ADITIVO: Cr\$ 219 068 000,00 (duzentos e dezenove milhões, e sessenta e oito mil cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Período compreendido entre o segundo e o quarto trimestres de 1978, inclusive.

ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O TERMO ADITIVO: Secretaria de Planejamento da Presidência da República, Ministério da Agricultura, Ministério do Interior e o Estado de Goiás.

ESPÉCIE: Termo Aditivo, firmado em 22 de março de 1978, ao Convênio celebrado em abril de 1976, entre a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério da Agricultura, o Ministério do Interior e o Estado de Goiás.

RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Modificar a cláusula primeira, os itens "a" do parágrafo primeiro e "a" do parágrafo quarto da cláusula segunda e a cláusula terceira do aludido convênio, para definir responsabilidades e disciplinar a implantação, no Estado, do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados - POLOCENTRO, para execução dos projetos e atividades relacionadas na Exposição de Motivos nº 014/78.

FUNDAMENTO: Exposição de Motivos nº 014/78, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 13.01.1978.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND).

VALOR DO TERMO ADITIVO: Cr\$ 229 219 000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, duzentos e dezenove mil cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Período compreendido entre o segundo e o quarto trimestres de 1978, inclusive.

ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O TERMO ADITIVO: Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério da Agricultura, o Ministério do Interior e o Estado do Mato Grosso.

ESPÉCIE: Termo Aditivo, firmado em 29 de março de 1978, ao Convênio celebrado em abril de 1976, entre a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério da Agricultura, o Ministério do Interior e o Estado do Mato Grosso.

RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Modificar a cláusula primeira, os itens "a" do parágrafo primeiro e "a" do parágrafo quarto da cláusula segunda e a cláusula terceira do aludido Convênio, para definir responsabilidades e disciplinar a implantação no ESTADO, do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados - POLOCENTRO, para execução dos projetos e atividades relacionados na Exposição de Motivos nº 014/78.

FUNDAMENTO: Exposição de Motivos nº 014/78, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 13.01.1978.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND.

VALOR DO TERMO ADITIVO: Cr\$ 240 833 000,00 (duzentos e quarenta milhões, oitocentos e trinta e três mil cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Período compreendido entre o segundo e o quarto trimestres de 1978, inclusive.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA****EXTRATO**

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Convênio celebrado (em 07 de maio de 1975) entre a SUDEPE e o Estado de Minas Gerais, através da sua Secretaria de Agricultura.

OBJETIVO: Reforço financeiro ao Convênio ora aditado, visando dar continuidade às atividades de fiscalização da pesca no Estado de Minas Gerais.

CRÉDITO: A contribuição da SUDEPE correrá à conta da Atividade 04.15.089.4636 - Fiscalização de Recursos Pesqueiros - Subatividade de Fiscalização da Pesca, do vigente Orçamento da União, Recursos do Tesouro (A-00), Elemento de Despesa 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial, itens 42 e 43.

NOTAS DE EMPENHO: Ns 161, de 06/04/78; e 208, de 04/05/78.

VALOR DE CONTRIBUIÇÃO: Da SUDEPE - Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros); da Sec. de Agr.-MG - Cr\$ 600.800,00 (seiscentos mil e oitocentos cruzeiros).

VIGÊNCIA: Após publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos à data de sua assinatura (06/06/78).

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**EXTRATO**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A. e a Associação Brasileira dos Preservadores de Madeira, em 22 de Maio de 1978.

OBJETIVO: Continuação dos trabalhos de divulgação dos princípios de preservação da madeira, de modo a orientar e fiscalizar os métodos de tratamento recomendados pelas normas técnicas.

VALOR: Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros)

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Atividade: Coordenação da Política de Desenvolvimento Florestal - 4.1.2.0. Serviço em Regime de Programação Especial.

NÚMERO DO EMPENHO: 289 de 02/05/78

PRAZO: 31.12.1981

ASSINAM: Pelo IBDF - Paulo Azevedo Berutti
Pelo IPT - Alberto Pereira de Castro
- Alberto Albuquerque Arantes
Pela ABPM - Aldo Gandolfi Júnior

E X T R A T O

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 18.04.78 entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Prefeitura Municipal de Parintins - AM.

OBJETIVO: Alteração do preâmbulo do convênio para a seguinte redação: Convênio que entre si celebram o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Prefeitura Municipal de Parintins-AM, objetivando dar cumprimento a legislação florestal e a proteção a Flora e Fauna em toda a área do município.

VALOR DO CONVÊNIO: Inalterado

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Inalterado

PRAZO: Inalterado

E X T R A T O

ESPÉCIE : Contrato nº 003/78/MG, celebrado em 02/06/78, entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE -

OBJETIVO: Dar continuidade e ampliação aos trabalhos relativos à fiscalização de Projetos de Reflorestamento ; Realizar pesquisas sobre assuntos de ecologia e conservação dos recursos naturais; Executar estudos e levantamentos de espécies cinegéticas e das em extinção.

VALOR: Cr\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzeiros)

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Atividade: Coordenação da Política de Desenvolvimento Florestal- elemento de despesa - 3.2.7.9. Transferências Correntes - Diversas.

NÚMERO DO EMPENHO: 366 de 29/05/78

PRAZO: até 07 de outubro de 1979.

ASSINAM: Pelo IBDF - Paulo Azevedo Berutti
Pela FAEPE - Luiz Carlos Gonçalves Costa

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TERMO DE CONVÊNIO entre o INCRA e a ESCOLA DE AGRONOMIA DO MARANHÃO.
CRT-0161-06-6/78.

OBJETIVO - Alocar recursos financeiros visando à Capacitação de Recursos Humanos para o Setor Primário do Estado do Maranhão, conforme Plano de Aplicação aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Rural e constante do Processo CR-12 nº 636/77.

PRAZO - O presente CONVÊNIO terá a duração de 12 meses a contar da data da liberação dos recursos.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O INCRA colocará à disposição da Escola, a quantia de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), oriunda da Atividade 10.04.18.2.2.102 - Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento de Despesa 4120 - Serviços em Regime de Programação Especial, Plano de Aplicação 4120-80 - Auxílio para Equipamentos e Instalações Cr\$ 50.000,00 - 4120-81 Auxílio para Material Permanente Cr\$ 20.000,00 - Elemento de Despesa 3270 - Diversas Transferências Correntes - Cr\$ 580.000,00, conforme Notas de Empenho nºs 567, 568 e 569, de 25 de abril de 1978.

FUNDAMENTOS LEGAIS - Processo INCRA-CR-12 nº 636/77 e Resolução nº 62, de 10 de maio de 1978, do Conselho de Diretores do INCRA.

Brasília-DF, 26 de maio de 1978

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o INCRA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, Estado do Amazonas.
CRT-0094-02-8/78.

OBJETIVO - O presente CONVÊNIO tem por objetivo a execução de um Plano de Trabalho para criar, orientar e aperfeiçoar as atividades dos Clubes Agrícolas, no Distrito de Iranduba, município de Manaus, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA.

PRAZO - O presente CONVÊNIO terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura e publicação.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O INCRA colocará à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). A importância mencionada será destacada do Orçamento-Programa do INCRA para 1978 e oriunda da Atividade 25.04.18.2.2.132 - Promoção e Assistência ao Setor de Produção Rural - Elemento de Despesa 3270 - Diversas Transferências Correntes, conforme Nota de Empenho nº 301, de 14 de março de 1978.

FUNDAMENTOS LEGAIS - Processo INCRA/CR-15 nº 3976/77 e Resolução nº 42, de 28 de abril de 1978 do Conselho de Diretores do INCRA.

Brasília-DF, 26 de maio de 1978

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o INCRA e a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE SERGIPE - EMATER-SE.
CRT-0068-13-7/78.

OBJETIVO - O presente CONVÊNIO tem por objetivo a execução de um Plano Integrado de Ação para intensificar, orientar e aperfeiçoar as atividades dos Clubes da Juventude nos municípios de Lagarto e Propriá, área das Cooperativas COOPER-TRÉZE e CAMURUPIM, no Estado de Sergipe.

PRAZO - O presente CONVÊNIO terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O INCRA colocará à disposição da EMATER-SE a quantia de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros). A importância mencionada será destacada do Orçamento-Programa do INCRA para 1978 e oriundo da Atividade 15.04.18.2.2.112 - Promoção e Assistência ao Setor de Produção Rural - Elemento de Despesa 3270 - Diversas Transferências Correntes, conforme Nota de Empenho nº 263/78, de 09 de março de 1978.

FUNDAMENTOS LEGAIS - Processos CR-05/T-1/394/76 e CR-05/T-1/1323/76 e Resolução nº 41, de 28 de abril de 1978 do Conselho de Diretores do INCRA.

Brasília-DF, 31 de maio de 1978.

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o INCRA e a ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DO MARANHÃO.
CRT-0162-06-4/78.

OBJETIVO - O presente CONVÊNIO tem por objetivo a construção de um Centro de Biologia e Patologia Animal, no Estado do Maranhão, conforme Plano de Aplicação aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Rural e constante dos Processos INCRA/BR nº 5943/75 e INCRA/CR-12 nº 297/78.

PRAZO - O presente CONVÊNIO terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de liberação dos recursos.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O INCRA colocará à disposição da ESCOLA a quantia de Cr\$ 7.850.000,00 (sete milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros). A importância mencionada será liberada em duas parcelas anuais, distribuídas da seguinte forma: Exercício de 1978 Cr\$ 3.925.000,00; e Exercício de 1979 Cr\$ 3.925.000,00. A importância para a tender ao presente CONVÊNIO em seu primeiro ano será destacada do Orçamento-Programa do INCRA para 1978 e oriunda da Atividade 10.04.18.2.2.102 - Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural - Elemento de Despesa 4120 - Serviços em Regime de Programação Especial, Plano de Aplicação 4120-79 - Auxílio para Obras Públicas - Cr\$ 3.925.000,00 (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 593, de 02 de maio de 1978. No segundo ano os recursos respectivos serão especialmente reservados em Projetos ou Atividades constantes do Orçamento-Programa do Exercício. A liberação dos recursos referente ao exercício de 1978 será de acordo com o seguinte cronograma: 1ª parcela, no valor de Cr\$ 1.300.000,00, após a publicação no Diário Oficial da União e no início do 2º semestre; a 2ª parcela, no mesmo valor, 60 dias após a liberação inicial e a 3ª parcela no valor de Cr\$ 1.325.000,00, decorridos 120 dias da 1ª liberação.

FUNDAMENTOS LEGAIS - Processo INCRA/BR nº 297/78 e INCRA/CR-12 nº 5943/75 e Resolução nº 66, de 10 de maio de 1978, do Conselho de Diretores do INCRA.

Brasília-DF, 26 de maio de 1978

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o INCRA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA.
CRT-0241-04-9/78.

OBJETIVO - O presente CONVÊNIO tem por objetivo executar, através do Departamento de Economia Rural da Universidade, estudos técnicos que indiquem alternativas de utilização das áreas destinadas à Colonização na região de influência do Rio Tapajós, no Estado do Pará.

PRAZO - O presente CONVÊNIO terá a duração de 18 (dezoito) meses a contar da data de liberação da primeira parcela dos recursos.

CLÁUSULA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O INCRA colocará à disposição da UNIVERSIDADE a quantia de Cr\$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil cruzeiros). As despesas de correntes da execução do presente CONVÊNIO, correrão a conta de recursos do POLAMAZÔNIA (PROTERRA), Projeto Estudo Indicativo de Alternativas de Ocupação da Área Santarém/Rurópolis Presidente Médici - Elemento de Despesa 4120-07 - Serviços em Regime de Programação Especial - Outros Serviços de Terceiros e, nos demais exercícios, à conta de verbas consignadas sob o mesmo título no Orçamento correspondente. A liberação de recursos será feita de acordo com o seguinte cronograma: Cr\$ 474.000,00, após a publicação no Diário Oficial da União; Cr\$ 316.000,00, até 180 dias a contar da liberação da primeira parcela; Cr\$ 632.000,00 até 360 dias da liberação inicial; e Cr\$ 158.000,00, aos 540 dias a contar da primeira parcela prevista no convênio e contra entrega e aprovação definitiva de todos os trabalhos previstos no CONVÊNIO. Foi emitida Nota de Empenho CR-01(F) nº 024/78 de 10 de abril de 1978, no valor de Cr\$ 790.000,00.

FUNDAMENTOS LEGAIS - Processo INCRA-BR nº 0087/78 e Resolução nº 53, de 28 de abril de 1978, do Conselho de Diretores do INCRA.

Brasília-DF, 23 de maio de 1978

Ofício nº 94/78

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARANÁ

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO

Extrato do Termo Aditivo nº 01, de 19/04/78, celebrado entre a ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARANÁ e a firma METROPOLITANA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., alterando o contrato originário, referente a serviços de limpeza, conforme segue:

1º - Aumento do efetivo de pessoal de 4 (quatro) para 5 (cinco) pessoas.
2º - Pagamento mensal dos serviços, aumentado para Cr\$ 21.502,00 (vinte e um mil, quinhentos e dois cruzeiros).
3º - As despesas deste Aditivo, correrão à conta do Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros, Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº 714, de 19/04/78.

P/Escola: IVO MEZZADRI
DIRETOR

P/Metropolitana: FRANCISCO ALEGRE DE PAOLA
SUPERINTENDENTE
(Of. 297)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Extrato de contrato celebrado em 9 (nove) de maio de 1.978, entre a Escola Técnica Federal do Paraná e a firma L. C. Moreira Pinto Engenharia e Construções.

OBJETO - Reforma das dependências da Escola destinadas à:
- instalação do Laboratório de Ensaio de Materiais;
- instalação do Laboratório de Metalografia;
- instalação do Laboratório de Química.

LICITAÇÃO - Tomada de Preços nº 004/78, de 06 de março de 1.978.

RECURSOS FINANCEIROS - Recursos Próprios, Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros, conforme Notas de Empenho nºs. 698, 699 e 700 de 14 de abril de 1.978.

VALOR - Cr\$ 617.634,30 (seiscentos e dezessete... mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO - 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

Pela Escola: IVO MEZZADRI
DIRETOR

Pela firma: LUIZ CARLOS MOREIRA PINTO
TITULAR
(Of. 346)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO COM GARANTIA DA REPÚBLICA

FEDERATIVA DO BRASIL - EXTRATO

PARTES: FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (GARANTIDORA)

MORGAN GUARANTY TRUST COMPANY DE NEW YORK (O BANCO) E O

BANCO DE EXPORTAÇÃO - IMPORTAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS

(EXIMBANK)

Objeto: Concessão de empréstimo no valor de US\$ 33.150.000, sendo US\$ 9.750.000 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil dólares) pelo Morgan Guaranty Trust Company de New York e US\$ 23.400.000 (vinte e três milhões e quatrocentos mil dólares) pelo Banco de Exportação-Importação dos Estados Unidos, destinados a financiar até 85% (oitenta e cinco por cento) do custo de compra nos Estados Unidos, subsequente a 31 de dezembro de 1976, dos itens aprovados pelo Eximbank e necessários ao Projeto de construção e operação de uma usina de energia nuclear de 626 MW que está sendo construída em Angra dos Reis, Brasil.

Prazo: Com referência ao montante do principal global de todos os desembolsos efetuados segundo o Crédito do Banco, em 8 (oito) parcelas semestrais sucessivas, com início em 30 de junho de 1980, com cada uma das 7 (sete) primeiras parcelas num montante igual a 17/120 dos referidos desembolsos globais, e a última parcela, num montante igual a 1/120 dos referidos desembolsos globais. Com referência ao montante do principal global de todos os desembolsos efetuados segundo o Crédito do Eximbank, em 17 (dezesete) parcelas semestrais sucessivas, com início em 30 de dezembro de 1983, sendo a primeira parcela num montante igual a 16/288 dos referidos desembolsos globais, e cada uma das restantes 16 (dezeses) parcelas num montante igual a 17/288 dos referidos desembolsos globais.

As restantes parcelas pagáveis a cada Mutuante serão devidas e pagáveis sucessiva e semestralmente em 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano, após a data de vencimento da primeira parcela de cada uma das primeiras parcelas de reembolso supracitadas.

Condições-Juros: Cada Crédito renderá juros sobre o montante do principal do mesmo desembolsado e pendente de tempos a tempos, a partir da data do primeiro desembolso efetuado segundo tal Crédito, até que todos os desembolsos, segundo esse crédito, sejam pagos integralmente às seguintes taxas:

(1) Quanto ao Crédito do Banco, à taxa de um e um oitavo por cento (1 1/8%) ao ano acima da Taxa Especial do Banco, sendo a taxa base de conformidade com a anunciada, de tempos a tempos, pelo Banco para empréstimos comerciais de 90 dias na Cidade de Nova York, a mutuários do mais elevado padrão de crédito, taxa esta de juros a ser ajustada automaticamente a partir do início dos negócios na data de vigência de qualquer alteração na Taxa Especial do Banco, computada com base no número real de dias civis, utilizando-se um fator de 360 dias.

(2) Quanto ao Crédito do Eximbank, à taxa de oito e três quartos por cento (8 3/4%) ao ano, com base no número real de dias civis, utilizando-se um fator de 365 dias.

Esses juros são pagáveis em 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano (cada uma dessas datas doravante denominada Data de Pagamento dos Juros) com início na primeira Data de Pagamento dos Juros subsequentemente à data do primeiro desembolso segundo esse Crédito; ficando estabelecido, contudo, que não serão cobrados juros sobre o montante de um pagamento do principal quanto à data em que esse pagamento seja efetuado, se for feito, antes das onze horas da manhã, hora de Nova York, em tal data; ficando ainda estabelecido que os juros que se acumularem sobre um desembolso efetuado por um mutuante dentro de trinta (30) dias civis antes de

qualquer Data de Pagamento dos Juros não serão pagáveis nessa Data de Pagamento dos Juros, mas o serão na Data de Pagamento dos Juros subsequente.

Comissão de Compromisso: Com início em 30 de dezembro de 1978, a Mutuária pagará em 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano, em Dólares, a cada Mutuante, uma comissão de compromisso de metade de um por cento (1/2 de 1%) ao ano sobre os montantes dos respectivos Créditos que estejam não desembolsados, não cancelados e não expirados, computados, quanto ao Crédito do Banco, a partir de 31 de março de 1978, com base no número real de dias, utilizando-se um fator de 360 dias; e computados, quanto ao Crédito do Eximbank, a partir de 28 de fevereiro de 1978, com base no número real de dias, utilizando-se um fator de 365 dias.

Local e Meio de Pagamentos:

(1) Todos os pagamentos a serem efetuados pela Mutuária ou pela Garantidora segundo o presente Contrato, as Garantias (conforme doravante definidas) ou as Promissórias, e todos os desembolsos a serem feitos por cada Mutuante segundo este Contrato conforme doravante estabelecido, serão efetuados em Dólares em fundos imediatamente disponíveis e livremente transferíveis e serão feitos no escritório do Banco especificado no parágrafo N do Artigo X deste instrumento. Quando do recebimento pelo Banco, da Mutuária ou da Garantidora, de quaisquer pagamentos ou montantes devidos e pagáveis segundo o presente Contrato feitos no tocante ao Crédito do Eximbank, ou a qualquer Promissória em poder do Eximbank, o Banco, no mesmo dia em que esses pagamentos sejam recebidos, transferirá ao Eximbank todos esses pagamentos (i) depositando esses pagamentos no Banco da Reserva Federal em seu Distrito de Reserva Federal para crédito à Conta do Eximbank nº 4984 com o Tesoureiro dos Estados Unidos, Washington, D.C., e dando aviso telegráfico dessa transferência ao Eximbank ou (ii) conforme de outra forma for instruído, por escrito, pelo Tesoureiro-Controlador, pelo Tesoureiro-Controlador Adjunto, ou por um Tesoureiro Assistente do Eximbank. Todos os pagamentos pela Mutuária ou pela Garantidora serão recebidos pelo Banco o mais tardar às 11 horas da manhã, Hora de Nova York, e se não recebidos até essa hora, juros continuarão a acumular-se e ser pagáveis pela Mutuária ou pela Garantidora até o dia útil seguinte, quando recebidos pelo Banco antes das 11 horas da manhã, Hora de Nova York.

(2) O Eximbank e cada portador subsequente de qualquer Promissória, pela sua aceitação da mesma, irrevogavelmente autoriza o Banco a receber todos os pagamentos conforme o estabelecido no inciso (1) deste parágrafo I. Nem o Banco nem qualquer dos seus

diretores, funcionários categorizados ou empregados será responsabilizado por qualquer medida adotada ou omitida na ausência de negligência grosseira ou deliberada má conduta. O Banco poderá tratar o tomador designado de qualquer Promissória como o portador da mesma até que um aviso, por escrito, de transferência lhe tenha sido entregue. O Banco imediatamente notificará a Mutuária e a Garantidora de qualquer aviso dessa natureza recebido por ele.

Taxas e Comissões: A Mutuária pagará ao Banco as seguintes taxas e comissões no referente a cartas de crédito emitidas ou confirmadas em consonância com o presente instrumento.

(1) Comissão de 1/10 de 1% sobre cada montante pago segundo cartas de crédito, com uma taxa mínima de US\$ 20,00;

(2) comissão de confirmação sobre qualquer carta de crédito de 1/20 de 1% para cada três meses ou parte dos mesmos, mínimo de US\$ 20,00, pagável adiantadamente sobre o Crédito do Banco somente e em relação com cada carta de crédito;

(3) uma taxa única de US\$ 10,00 para a entrega de um aditamento a uma carta de crédito ou uma taxa única de US\$ 15,00 para tanto preparar como entregar um aditamento à carta de crédito; e

(4) uma taxa única de US\$ 20,00 para o cancelamento de uma carta de crédito não utilizada.

Além disso, a Mutuária pagará ao Banco, o mais tardar sete (7) dias úteis após a data de registro do presente Contrato com o Banco Central do Brasil uma taxa de financiamento de metade de um por cento (1/2 de 1%) do Crédito do Banco.

Impostos: A Mutuária e a Garantidora concordam em pagar ou fazer com que sejam pagos todos os impostos atuais e futuros (inclusive quaisquer impostos adicionais devidos como consequência desse pagamento), direitos, taxas ou outros encargos, se houver, lançados por qualquer governo (outro que não o Governo dos Estados Unidos da América) ou qualquer departamento, agência, subdivisão política ou autoridade tributária do mesmo ou em relação com a assinatura, emissão, entrega ou registro do presente Contrato, das Garantias ou das Promissórias ou quanto ao pagamento de quaisquer montantes que se exija sejam pagos em consonância com o presente Contrato, as Garantias ou as Promissórias. Se esses impostos ou outros encargos forem deduzidos ou retidos de quaisquer desses pagamentos, a Mutuária e a Garantidora concordam em imediatamente remeter aos Mutuantes ou aos Portadores das Promissórias, seus sucessores ou seus endossados, em Dólares, um montante adicional equivalente a (a) o montante desses impostos ou outros encargos assim deduzidos ou retidos e (b) quaisquer impostos ou

outros encargos adicionais devidos em qualquer jurisdição como consequência desse pagamento ou reembolso. Contudo, no caso de a Mutuária ou a Garantidora ser impedida, por força de lei, de pagar, fazer com que sejam pagos ou remetidos esses impostos, direitos, taxas ou outros encargos, então o pagamento dos juros segundo o presente Contrato e as Promissórias será aumentado até o montante que seja necessário para render e remeter aos Mutuantes ou aos Portadores das Promissórias juros às taxas especificadas no parágrafo B do Artigo II deste Contrato, após provisão para pagamento desses impostos, direitos, taxas, ou outros encargos. A Mutuária e a Garantidora, por solicitação de qualquer Mutuante ou Portador de Promissórias, assinará e entregará a esse Mutuante ou Portador de Promissórias outros instrumentos que possam ser necessários ou convenientes para dar plena vigência e efeito a esse aumento da taxa de juros, inclusive, mas sem a tanto limitar-se, novas Promissórias da Mutuária a serem trocadas por quaisquer Promissórias até então emitidas. A Mutuária informará de imediato e plenamente aos Mutuantes ou aos Portadores de Promissórias sobre os seus pagamentos desses impostos, direitos, taxas ou outros encargos com documentos comprobatórios e, além disso, entregará a cada Mutuante ou Portador de Promissórias recibos de impostos pertinentes dentro de quarenta e cinco (45) dias civis subsequentes à data em que esse pagamento dos impostos seja devido em consonância com a legislação brasileira aplicável.

Outros Impostos. Se qualquer imposto que não esteja agora em vigor for no futuro lançado sobre a aquisição por um cidadão norte-americano de uma obrigação de dívida de um principal devedor estrangeiro e pago pelo Banco sobre ou em relação com qualquer desembolso segundo este instrumento ou sobre qualquer Promissória, então nessa hipótese, a Mutuária pagará ao Banco, quando de pedido, por escrito, pelo Banco, trazendo em anexo provas do pagamento desse imposto, um montante adicional igual a (i) o imposto pago pelo Banco, e (ii) quaisquer impostos adicionais pagos como consequência direta do reembolso pela Mutuária desses impostos ao Banco. As obrigações de pagamento da Mutuária segundo este inciso não abrangem quaisquer encargos lançados sobre o Banco e resultantes de um imposto sobre a renda líquida global do Banco. A Mutuária e a Garantidora por este instrumento concordam em pagar ao Banco um montante igual a quaisquer montantes pagos pelo Banco segundo este parágrafo dentro de cinco (5) dias a partir da data em que esse pagamento for efetuado.

Garantia: A Garantidora por este instrumento incondicionalmente garante o devido e pontual pagamento de todos os montantes devidos e pagáveis pela Mutuária segundo o presente Contrato e os devidos e pontuais pagamentos de todos os montantes devidos e pagáveis pela Mutuária segundo as Promissórias. A Garantidora por este instrumento renuncia a diligência, aponte, exigência, protesto e aviso de qualquer espécie, bem como a qualquer exigência de que qualquer Mutuante, seus cessionários ou os seus endossados esgotem qualquer direito ou adotem qualquer medida contra a Mutuária. Esta garantia não será desobrigada nem afetada por qualquer circunstância (outra que não o integral pagamento pela Mutuária ou pela Garantidora) que possa constituir uma desobrigação legal ou equitativa, sendo intenção da Garantidora que a sua garantia seja absoluta e incondicional em todas as circunstâncias e apoiada pela plena fé e crédito da República Federativa do Brasil, e sem limitar o acima exposto, a Garantidora por este instrumento concorda (i) com qualquer prorrogação da Data de Disponibilidade e do prazo de pagamento e (ii) com qualquer renovação da dívida da Mutuária segundo o presente Contrato.

Assinatura: Para comprovar a sua garantia, a Garantidora assinará o formulário especificado no Anexo A-3 sobre as Promissórias emitidas pela Mutuária (Garantias e individualmente uma Garantia) e assinará o Contrato.

Rescisão - casos de inadimplemento: Se qualquer dos seguintes casos ("Caso de Inadimplemento") tenha ocorrido e prosiga:

- (1) Uma omissão pela Mutuária ou pela Garantidora de pagar qualquer montante devido segundo o presente Contrato, as Garantias ou qualquer Promissória quando devida ou dentro de dez (10) dias após a data de vencimento; ou
- (2) Uma omissão pela Mutuária ou pela Garantidora de pagar recursos que se exija sejam pagos segundo qualquer outro contrato de empréstimo (a) do qual o Eximbank e a Mutuária sejam partes, (b) do qual o Banco e a Mutuária sejam partes, (c) do qual o Eximbank e a Garantidora sejam partes, (d) do qual o Banco e a Garantidora sejam partes, ou (e) no qual qualquer dívida da Mutuária ou da Garantidora seja garantida, no todo ou em parte, pelo Eximbank; ou
- (3) Qualquer alteração material adversa dos negócios, resultados ou operações, perspectivas ou estado, financeiros ou de outra forma, da Mutuária, desde a data deste instrumento, que resulte ou possa resultar no fato de a Mutuária ser incapaz de cumprir com suas obrigações segundo o presente Contrato; ou
- (4) Qualquer declaração ou garantia feita em relação com a assinatura e entrega do presente

Contrato, das Garantias ou de qualquer Promissória, ou em qualquer certificado seja incorreta sob qualquer aspecto material a partir da data deste instrumento (contanto que, a critério dos Mutuantes, da Mutuária ou da Garantidora, conforme o caso, possa ser atribuído um período de tempo razoável para a efetuação das correções apropriadas); ou

(5) Uma omissão pela Mutuária ou pela Garantidora em cumprir qualquer convênio ou obrigação segundo o presente Contrato, as Garantias ou as Promissórias, e essa omissão continue não sanada por um período de trinta (30) dias civis depois que o aviso por escrito da mesma tenha sido expedido à Mutuária ou à Garantidora, pelo Eximbank ou pelo Banco; ou

(6) Qualquer declaração feita pela Mutuária ou pela Garantidora em consonância com o presente Contrato, com as Promissórias ou qualquer certificado, notificação ou relatório fornecido segundo este Contrato demonstre ser incorreta sob qualquer aspecto material e não tenha sido corrigida à satisfação do Eximbank ou do Banco dentro de trinta (30) dias civis depois que um aviso escrito da mesma seja expedido à Mutuária pelo Eximbank ou pelo Banco; ou

(7) A Mutuária intente qualquer processo ou acordo para a sua liquidação, no todo ou em parte, ou outra ação ou acordo pelo qual o seu ativo fique sujeito de modo geral ao pagamento de suas dívidas, ou seja iniciado contra a Mutuária qualquer processo, sem que a Mutuária tenha obtido o encerramento ou suspensão em apelação do mesmo dentro de sessenta (60) dias civis do início dessa ação ou a Mutuária mediante qualquer ato indique o seu assentimento, aprovação ou aquiescência quanto a qualquer processo dessa natureza; ou

(8) Qualquer sentença contra a Mutuária tenha sido exarada no tocante a uma reivindicação não coberta por seguro num montante que, se se exigisse da Mutuária o pagamento desse montante, viesse material e adversamente afetar a capacidade da Mutuária de pagar a sua dívida contraída segundo este instrumento; ou

(9) A Mutuária voluntariamente interrompa os seus negócios por um período de trinta (30) dias civis em qualquer período de doze (12) meses; ou

(10) Qualquer autoridade governamental (a) tenha condenado, apreendido ou se apropriado do todo ou substancialmente de todo o patrimônio da Mutuária ou (b) tenha adotado qualquer outra medida que adversamente afete a capacidade da Mutuária de pagar a sua dívida contraída segundo este Instrumento; ou

(11) O Governo da República Federativa do Brasil se empenhe em conflito armado, declarado ou de outra forma, com as Forças Armadas dos Estados Unidos da América; ou

(12) A Mutuária devolva os Itens aos Estados Unidos (a não ser para manutenção normal ou reparos); ou

(13) A Garantia (incluindo os endossos da Garantia) deixe de estar em pleno vigor e efeito, ou a validade, efeito vinculatório ou exigibilidade da mesma ou a aplicabilidade da mesma a qualquer da dívida ou a outros montantes garantidos pela Garantia tenha sido negada ou anulada por ou em nome da Garantidora; então o Banco com referência à dívida a ele devida ou o Eximbank com referência à dívida a ele devida, mediante aviso, por escrito, à Mutuária ou à Garantidora, poderá imediatamente tornar devidos e pagáveis (sem aponte, exigência, protesto ou outro aviso de qualquer natureza, tudo o que se torna expressamente objeto de renúncia): (a) toda a dívida do principal então pendente segundo o presente Contrato e as Promissórias a esse Mutuante, (b) juros acumulados até a data do pagamento, e (c) todos os outros montantes pagáveis a esse Mutuante segundo o presente Contrato. Quando da expedição desse aviso, qualquer garantia que possa existir segundo este Contrato no referente a esse montante ou às Promissórias tornar-se-á exigível. Quando da ocorrência de qualquer caso de inadimplemento ou de qualquer caso que, a não ser pela exigência de expedição de aviso ou decurso do tempo ou ambos venha a constituir um caso de inadimplemento, a Mutuária ou a Garantidora imediatamente disso dará ciência aos Mutuantes, por telegrama, especificando a natureza da ocorrência.

Lei de Vigência - Este Contrato e cada Promissória emitida em consonância com o presente instrumento serão regidos e interpretados de conformidade com as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Jurisdição; Notificação de Processo. A Mutuária concorda que qualquer ação ou processo judicial que surja ou que se relacione com o presente Contrato ou as Promissórias poderá ser instaurado em qualquer tribunal federal dos Estados Unidos no Distrito de Colúmbia ou do Estado de Nova York ou em qualquer tribunal estadual de Nova York. Pela assinatura e entrega do presente Contrato, a Mutuária irrevogavelmente se submete à jurisdição de cada um desses tribunais em qualquer ação ou processo dessa natureza.

A Mutuária irrevogavelmente concorda com a notificação de processo a ser feita a ela em qualquer ação ou processo mediante a expedição de cópias do mesmo por via aérea registrada, porte pago, pelo Correio dos Estados Unidos, no seu endereço

especificado no parágrafo N deste Artigo X. O acima exposto, todavia, não limitará os direitos de qualquer Mutuante de intentar qualquer ação ou processo legal ou de obter a execução de sentença em qualquer jurisdição competente. Na medida em que a Mutuária e as suas propriedades tenham ou doravante venham a adquirir imunidade de ação, sentença e/ou execução com fundamento em soberania, a Mutuária por este instrumento irrevogavelmente renuncia a esse direito de imunidade de soberania no referente às suas obrigações segundo o presente Contrato ou as Promissórias.

Solução de Controvérsias Entre o Banco e a Garantidora. Se surgir qualquer controvérsia, divergência ou questão pertinente ao cumprimento ou interpretação do presente Contrato, das Promissórias ou da Garantia com relação a uma reivindicação ou exigência quanto ao pagamento, pela Garantidora, segundo a Garantia, entre o Banco, por um lado, e a Garantidora, por outro, ou o Banco ou a Garantidora (a "Parte Encaminhadora") poderá, mediante aviso por escrito (o "Aviso de Encaminhamento") à outra parte (a "Outra Parte"), encaminhar essa controvérsia, divergência ou questão a arbitragem, e a Outra Parte, quando do recebimento do Aviso de Encaminhamento, será obrigada a encaminhar essa controvérsia, divergência ou questão a processo de arbitragem conforme o estabelecido neste instrumento. O Aviso de Encaminhamento descreverá a natureza dessa controvérsia, divergência ou questão e solicitará a formação de um tribunal arbitral que consistirá em três árbitros, um nomeado pela Parte Encaminhadora e um pela Outra Parte (a parte que nomear cada esse árbitro deverá notificar a outra do nome desse árbitro dentro de dez dias a partir da data do Aviso de Encaminhamento). Os árbitros assim escolhidos concordarão, dentro de vinte dias da data do Aviso de Encaminhamento, com um terceiro árbitro, que poderá (mas não precisará ser) da mesma nacionalidade que qualquer uma das partes da arbitragem e que será um membro em exercício da Ordem dos Advogados do Estado de Nova York. Se qualquer dos árbitros não for nomeado dentro do prazo especificado acima, esse árbitro será nomeado pelo Presidente do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento. A menos que de outra forma objeto de acordo pelas partes da arbitragem, todas as audiências serão realizadas e todas as hipóteses serão apresentadas pelas partes dentro de trinta dias da data da escolha do terceiro árbitro e as decisões dos árbitros serão tomadas dentro de dez dias da última parte da data do encerramento das audiências ou da data das hipóteses finais pelas partes. Salvo no que de outra forma for estabelecido neste instrumento, o

processo de arbitragem segundo o presente Contrato será regido pelos Artigos 37, 41-45 e 47-48 da Convenção sobre a Solução de Controvérsias de Investimento entre os Estados e os Nacionais de Outros Estados. Esse processo de arbitragem será levado a efeito em Nova York, e o idioma desse processo será o inglês. Qualquer tribunal arbitral constituído segundo este instrumento enunciará as razões referentes às suas decisões inteiramente com base na lei substantiva especificada no Parágrafo M deste Artigo X e não com base no princípio de ex aequo et bono ou de outra forma. A decisão de qualquer tribunal arbitral dessa natureza será final até o grau máximo permitido por lei. A Garantidora concorda que em qualquer dessas arbitragens ela não levantará qualquer defesa que não poderia levantar a não ser pelo fato de ser um estado soberano. Nenhum processo de arbitragem segundo este instrumento será vinculatório nem de forma alguma afetará os direitos ou interesse de qualquer parte que não a Parte Encaminhadora ou a Outra Parte com referência a essa arbitragem.

Assinaturas: EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes contratantes fizeram com que este Contrato fosse devidamente assinado na data mencionada pela primeira vez.

Testemunhas: Por FURNAS-Centrals Elétricas S.A.:

a) Ilegível a) Ilegível. -----

a) Ilegível Cargo -----

Pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

Atuando por e através do Ministério da Fazenda:

Testemunhas:

a) Ilegível a) Ilegível -----

a) Ilegível Cargo -----

Pelo MORGAN GUARANTY TRUST COMPANY OF NEW YORK:

Testemunhas:

a) Ilegível a) Ilegível -----

a) Ilegível Cargo -----

Pelo BANCO DE EXPORTAÇÃO-IMPORTAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS:

Testemunhas:

a) Ilegível a) Ilegível -----

a) Ilegível Cargo -----

Assinado sob juramento perante mim aos 3 dias de maio de 1978.

a) Joan P. Harris, Notária Pública
Meu mandato expira em 31 de maio de 1980.
Washington, D.C.

Reconheço verdadeira a assinatura de Joan P. Harris que confere com o original a Fls. 66 do Livro nº 4 de Registro de Firmas deste Consulado. E para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República.
Washington, 4 de maio de 1978.

a) A. Ferrari de Campos, Encarregado do Serviço Consular.

(Havia dois selos consulares no valor de Cr\$6,00-ouro devidamente inutilizados pelo carimbo consular).
(Nº 7402 - 12-6-78 - Cr\$8-880,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 077/77

ESPÉCIE : Termo Aditivo celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Prefeitura Municipal de Ladário, no Estado de Mato Grosso.

OBJETO : A complementação de Recursos, para o custeio do final do Projeto da Unidade Industrial denominada Frigorífico do Pantanal S/A - FRIGOPAN.

VALOR : Os recursos complementares, no valor de Cr\$ 800.000,00, têm a seguinte origem:

a - FDPI - E.M. nº 69-B/74 - Exercício de 1975 saldo.....	Cr\$ 50.000,00
b - FDPI - E.M. nº 116/76 - Exercício de 1976 saldo.....	Cr\$ 250.000,00
c - FDAE - E.M. nº 134/77 - Exercício de 1977 saldo	Cr\$ 500.000,00
TOTAL	Cr\$ 800.000,00

OBSERVAÇÃO : Ficam ratificadas todas as demais cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.

(Of. 56)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

ITAIPU BINACIONAL

Nº ECR-102/78

CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO-BNH QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.-ELETROBRÁS E A ITAIPU BINACIONAL.

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETROBRÁS, doravante denominada ELETROBRÁS, sociedade de economia mista constituída na forma da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório central nesta cidade, na Av. Presidente Vargas 642 - 10º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00001180, devidamente autorizada pela sua Diretoria Executiva, em reunião realizada aos 09 dias do mês de maio de 1978, neste ato representada por seu Presidente e Diretor abaixo assinados, de conformidade com o artigo 30, letra G do Estatuto, e

ITAIPU, entidade binacional criada pelo Tratado de 26 de abril de 1973 e promulgada pelo Decreto nº 72.707, de 28 de julho de 1973, com sedes em Brasília e Assunção, capital da República do Paraguai, representada por seu Diretor-Geral, Diretor Jurídico e Diretor Financeiro, abaixo assinados,

com a interveniência do Tesouro Nacional, neste ato representado na forma do art. 10, item V, alínea "c" do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo Procurador da Fazenda Nacional, infra-assinado,

têm entre si justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

NATUREZA DO CONTRATO,
ORIGEM DOS RECURSOS
E VALOR DO CRÉDITO

A ELETROBRÁS abre à ITAIPU um crédito no valor total de

Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), equivalente nesta data a 3.915.273,48186 (três milhões, novecentos e quinze mil e duzentos e setenta e três inteiros e quarenta e oito mil, cento e oitenta e seis centésimos de milésimos) Unidades-Padrão de Capital (UPC) oriundas de contrato entre a ELETROBRÁS e o Banco Nacional da Habitação, através do PRODEPO-Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Pólos Econômicos, instituído e regulamentado pelas RC-nº 4/75 e RD-nº 10/75, ambas do BNH.

Parágrafo Primeiro - O valor do presente crédito será corrigido de acordo com índices da Unidade-Padrão de Capital do BNH (UPC), em vigor à época dos respectivos desembolsos.

Parágrafo Segundo - O presente crédito destina-se às obras do assentamento de apoio ao complexo hidrelétrico de ITAIPU e será aplicado nos programas de infra-estrutura, equipamentos comunitários, unidades residenciais e instalações complementares que compõem a primeira etapa do referido projeto, considerado este, pelo BNH, através do Processo nº 00/100.184, como Pólo de Desenvolvimento.

Parágrafo Terceiro - A ITAIPU compromete-se a aplicar os recursos ora fornecidos única e exclusivamente na destinação prevista.

Parágrafo Quarto - Sendo os recursos do crédito concedido à ITAIPU oriundos do Contrato nº CTE 0095/78, assinado com o BNH em data de 10.05.78, que é parte integrante deste para todos os efeitos legais, fica ressalvado expressamente que, no caso de omissão ou conflitos de interpretação deste contrato com o Contrato Principal, prevalecem as disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO E LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

O referido crédito será posto à disposição da ITAIPU de acordo com o seguinte cronograma, salvo no caso de modificação, com anuência da ELETROBRÁS.

1 9 7 8	VALOR DA PARCELA EM CR\$
maio.....	100.000.000,00
junho	100.000.000,00
julho	200.000.000,00
agosto	200.000.000,00
setembro.....	200.000.000,00
outubro.....	200.000.000,00
<u>TOTAL.....</u>	<u>1.000.000.000,00</u>

Parágrafo Primeiro - O empréstimo ora concedido será de sembolado pelo BNH por seu valor em cruzeiros fixado neste contrato, podendo, em consequência, a sua equivalência em Unidades-Padrão de Capital do BNH (UPC) vir a ser alterada, em decorrência da variação do valor que, eventualmente, venha a sofrer a UPC. Ocorrendo esta hipótese, o saldo em UPC, caso apresentado na operação, após o desembolso em cruzeiros da totalidade do empréstimo, ficará automaticamente cancelado.

Parágrafo Segundo - A liberação de cada parcela ficará condicionada à aprovação, pela ELETROBRÁS, de projetos de engenharia e de seus aspectos econômico-financeiros, que representem, pelo menos, o valor da parcela a ser liberada.

CLÁUSULA TERCEIRA

UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito será utilizado pela ITAIPU em parcelas, observadas as exigências deste contrato, para a execução do projeto financiado, depois de:

- a) comprovada pela ITAIPU, por meio de instrumento hábil, a regularidade de sua situação perante a Previdência social;
- b) comprovada pela ITAIPU a regularidade de sua situação perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) registrado o presente instrumento no Cartório de Títulos e Documentos nesta cidade.

Parágrafo Primeiro - A ITAIPU comprovará à ELETROBRÁS, dentro de 90 (noventa) dias de cada utilização que fizer por conta do crédito, a respectiva aplicação.

Parágrafo Segundo - A ELETROBRÁS poderá recusar ou suspender a utilização do crédito, pela suspensão da entrega de qualquer parcela do financiamento, se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- I - mora da ITAIPU no pagamento de qualquer quantia de vida a título de principal, juros e comissões, ou qualquer outra causa, de acordo com o presente ou qualquer outro contrato celebrado com a ELETROBRÁS;
- II - verificação, por parte da ELETROBRÁS, de que qualquer informação prestada pela ITAIPU para celebrar este contrato, ou durante sua execução, foi substancialmente inexata;
- III - se a ITAIPU ultrapassar os prazos dos cronogramas de execução técnica, sem justificativa aceita pela ELETROBRÁS;
- IV - alteração dos critérios de modo que os equipamentos e materiais não correspondam às especificações técnicas e preços previamente aprovados;
- V - inadimplemento pela ITAIPU de qualquer outra obrigação contratual assumida neste contrato;
- VI - se ocorrer a paralisação da execução do projeto financiado ou se os fundos destinados à ITAIPU não tiverem a aplicação prevista neste contrato, salvo, nesta última hipótese, a anuência da ELETROBRÁS;
- VII - irregularidade da ITAIPU perante ao FGTS.

CLÁUSULA QUARTA

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO DO CONTRATO E EXIGIBILIDADE IMEDIATA DA DÍVIDA

A ELETROBRÁS poderá considerar vencidos e imediatamente exigíveis este contrato e quaisquer outros que mantenha com a ITAIPU, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nas hipóteses seguintes:

- I - se qualquer das circunstâncias previstas nos itens I, VI e VII do parágrafo segundo da Cláusula Terceira se prolongar por mais de 30 (trinta) dias, salvo, quanto ao item VI, se a paralisação da execução do projeto ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior;
- II - se ocorrer qualquer das circunstâncias previstas nos itens II, III, IV e V dos mesmos parágrafo e cláusula acima referidos.

Parágrafo Único - Em caso de vencimento antecipado do presente contrato, à ELETROBRÁS caberá o direito de cobrar à ITAIPU o pagamento do saldo devedor do principal, juntamente com os juros e comissões devidos até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou a abstenção do uso de quaisquer direitos ou faculdades que assistam à ELETROBRÁS, no caso de inadimplemento,

não poderão ser interpretados como renúncia aos direitos ou faculdades, nem como aceitação das circunstâncias que lhe teriam facultado ao exercê-los.

CLÁUSULA SEXTA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DA APLICAÇÃO DO CRÉDITO

A execução do projeto é a aplicação do crédito aberto pela ELETROBRÁS estarão sujeitas à fiscalização desta e do BNH, comprometendo-se a ITAIPU, para utilizar o crédito e até final execução do projeto, a:

- I - não alterar, sem prévio consentimento da ELETROBRÁS, por escrito, os planos de execução, especificações, normas, orçamentos, contratos ou encomendas que já tenham sido por ela autorizados;
- II - outorgar, como outorgado tem neste ato, autorização irrevogável à ELETROBRÁS e ao BNH para, por seus empregados ou peritos por eles contratados, fiscalizarem a contabilidade da ITAIPU, franqueando e facilitando o uso de todos os elementos contábeis, tais como livros e registros necessários a qualquer detalhado exame, inclusive conferência com os documentos fundamentadores dos lançamentos.

Parágrafo Único - A fiscalização da ELETROBRÁS, regulada neste instrumento, tem por finalidade a verificação da boa aplicação do crédito, não criando responsabilidade para a ELETROBRÁS, nem eximindo ITAIPU de suas obrigações de fiscalização e diligência na administração do empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONTABILIZAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito terá sua utilização contabilizada nos livros da ITAIPU e nos da ELETROBRÁS, em conta especial destinada à sua movimentação, obrigando-se a ITAIPU a lançar em sua escrita, em ordem cronológica e em contas separadas, as retiradas que fizer por conta dele e, outrossim, a arquivar em ordem os comprovantes da aplicação do crédito.

CLÁUSULA OITAVA

CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

ITAIPU reconhecerá como prova de seu débito os cheques, requisições, recibos e ordens de pagamento que emitir ou assinar, bem como qualquer lançamento da ELETROBRÁS sob aviso, e a ELETROBRÁS, por sua vez, os recibos e comunicações que assinar ou expedir pelos recebimentos em dinheiro a crédito da ITAIPU; desse modo, fica expressa e plenamente assegurada, a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida da ITAIPU, compreendendo os cálculos de juros e comissões que, com o principal, formarão o débito, não podendo ela, por qualquer forma ou sob qualquer pretexto, retardar o pagamento ou a cobrança do saldo devedor demonstrado pela ELETROBRÁS, ficando-lhe entretanto, ressalvado o uso posterior da ação de repetição em caso de erro.

Parágrafo Único - Aos créditos da ELETROBRÁS previstos nesta cláusula fica assegurada a via executiva.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DIVERSAS

A ITAIPU, a fim de poder utilizar o crédito e até final liquidação de toda a dívida decorrente deste contrato, assume as seguintes obrigações, além de outras nele estipuladas:

- I - responder, por escrito e prontamente, a qualquer pedido de informação da ELETROBRÁS, bem como forne-

cer, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, relatórios circunstanciados sobre o andamento do projeto;

- II - mencionar, sempre que fizer publicidade do projeto, que é ele financiado pelo BNH através da ELETROBRÁS, inclusive colocando com clareza essa informação nos locais onde sejam executadas as obras, à satisfação da ELETROBRÁS;

- III - manifestar-se, dentro de 30 (trinta) dias da data da expedição, sobre os extratos de sua conta enviados pela ELETROBRÁS;

- IV - contratar e manter, sobre seus bens, seguros contra incêndio e outros riscos, em valores razoáveis e reajustados periodicamente, para resguardar sempre e de modo suficiente os interesses da ELETROBRÁS em caso de sinistro;

- V - cumprir todas as obrigações estipuladas no contrato principal assinado pela ELETROBRÁS em relação à ITAIPU.

CLÁUSULA DÉCIMA

COMISSÃO DE ABERTURA, JUROS, RECIBOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

No ato de cada saque sobre o crédito colocado à sua disposição, a ITAIPU pagará à ELETROBRÁS uma taxa de 1% (um por cento) sobre a importância respectiva, a título de comissão de abertura.

Parágrafo Primeiro - Para utilizar total ou parcialmente o crédito colocado à sua disposição, a ITAIPU dará recibos especiais, cujo modelo será fornecido pela ELETROBRÁS.

Parágrafo Segundo - As importâncias recebidas pela ITAIPU, bem como os acessórios que se somarem ao principal para formar o débito da mesma, inclusive correção monetária, renderão juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, que serão contados trimestralmente e incorporados ao principal durante o período de carência previsto na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Terceiro - A ITAIPU pagará também à ELETROBRÁS, mediante desconto, no ato de desembolso, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor de cada parcela liberada, correspondente à taxa de administração.

Parágrafo Quarto - A ELETROBRÁS poderá ainda deduzir das parcelas a serem liberadas, quando for o caso, a taxa de compromisso estabelecida na Resolução nº 107/66 do Conselho de Administração do BNH.

Parágrafo Quinto - A taxa de juros será elevada em 1% (um por cento) ao ano, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial e sem prejuízo da exigibilidade imediata deste contrato, no caso de inadimplemento da ITAIPU a qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento, sendo contados os juros com elevação da taxa, sobre todo o saldo devedor, deste a data em que se tornarem exigíveis as obrigações não cumpridas até a regularização do contrato, se a ELETROBRÁS concordar com a purgação da mora e não preferir exigir toda a dívida da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PAGAMENTO

O crédito será pago pela ITAIPU com período de carência de 120 (cento e vinte) meses a contar da data da assinatura deste instrumento, em 141 prestações iguais, trimestrais e sucessivas, calculadas pela Tabela Price, vencendo-se a primeira no primeiro dia subsequente ao do término de carência, calculadas as prestações sobre o valor do saldo devedor apurado naquela data.

Parágrafo Único - A ELETROBRÁS poderá, a seu critério e mediante solicitação da ITAIPU, a ser formulada até 12 (doze) meses antes da data do vencimento da primeira parcela de amortização, reformular o esquema de pagamento previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

CORREÇÃO MONETÁRIA

As prestações serão reajustadas de conformidade com o Decreto-lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, aditando-se o Plano de Correção Monetária referido no item 9 da RC-nº 36/69, que deu nova denominação ao antigo "Plano B" da Instrução nº 5/66, do BNH.

Parágrafo Único - No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária das Unidades-Padrão de Capital e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo da correção monetária prevista neste contrato será feito com base em índices elaborados pelo Governo Federal e adotados pelo Conselho de Administração da ELETROBRÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

GARANTIA

Como fiador e principal pagador de todas as obrigações pecuniárias assumidas neste contrato, firma o presente o Tesouro Nacional, neste ato representado na forma do artigo 6º da Lei nº 6263, de 18 de novembro de 1975, pelo Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, responsabilizando-se solidariamente pelo resgate pontual e completo do financiamento.

Parágrafo Único - Fica o Tesouro Nacional, desde já, excluído dos efeitos do estipulado no parágrafo quinto da Cláusula Décima e da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CAUÇÃO DO CRÉDITO

Em cumprimento do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Empréstimo assinado entre o BNH e a ELETROBRÁS do qual é este decorrente, a ELETROBRÁS, ainda por este instrumento, dá ao BNH, em caução, seus direitos creditórios emergentes do presente contrato.

Parágrafo Único - Em decorrência da caução de que trata esta cláusula, o BNH ficará sub-rogado na garantia prestada pelo Tesouro Nacional ao crédito ora caucionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

LUGAR DO PAGAMENTO

As obrigações financeiras assumidas neste contrato serão pagas pela ITAIPU na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou no lugar que vier a ser indicado, por escrito, pela ELETROBRÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

PENA CONVENCIONAL

Se a ELETROBRÁS tiver que recorrer a meios judiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, para haver o pagamento de qualquer importância de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 10% (dez por cento) calculada sobre o débito vencido e ajuizado, logo que despachada a petição inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

FORO

O foro deste contrato é o da sede da ELETROBRÁS, podendo esta optar pelo da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento diante das testemunhas abaixo, em 8 (oito) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1978

Pela ELETROBRÁS:

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - NOBERTO FRANCO MEDEIROS

Pela ITAIPU:

JOSE COSTA CAVALCANTI - ANTONIO COLMÁN RODRÍGUES - MOACYR TEIXEIRA

Pelo TESOIRO NACIONAL:

Em 12/6/78

LUIZ ALBERTO AMERICANO

Testemunhas:

JORGE LUIZ AMATUZO - NÁDIA MARIA RIBEIRO SENRA

Nº ECF-620/78

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.-ELETROBRÁS e a ITAIPU BINACIONAL, COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, doravante denominada ELETROBRÁS, sociedade de economia mista constituída na forma da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório central nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas nº 642 - 10º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00001180, devidamente autorizada pelo seu Conselho de Administração, em reunião realizada aos 22 dias do mês de fevereiro de 1978, neste ato representada por seu Presidente e Diretor abaixo assinados, de conformidade com o artigo 30, letra g do Estatuto, e

ITAIPU, entidade binacional, doravante denominada ITAIPU-BINACIONAL, criada pelo Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em Brasília, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília e Assunção, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00.395.988/0001, devidamente autorizada pelo seu Conselho de Administração, em reunião realizada aos 27 dias do mês de fevereiro de 1978, representada por seus Diretores abaixo assinados, e com a interveniência da República Federativa do Brasil, representada pelo Ministro de Estado da Fazenda, infra assinado,

têm entre si justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

VALOR E FINALIDADE DO CRÉDITO

A ELETROBRÁS abre à ITAIPU-BINACIONAL um crédito no valor de Cr\$ 7.662.019.767,07 (sete bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, noventa e sete mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros e sete centavos), equivalentes a 33.731.101,77006 UPC (UPC de dezembro de 1977), sendo:

- a) Cr\$ 2.503.692.767,07 (dois bilhões, quinhentos e três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros e sete centavos), equivalentes a 11.022.200,16319 UPC destinados à cobertura dos fornecimentos, obras e serviços no período de 1976/1977 e
- b) Cr\$ 5.158.327.000,00 (cinco bilhões, cento e cinquenta e oito milhões, trezentos e vinte e sete mil cruzeiros), equivalentes a 22.708.901,60687 UPC, para cobertura dos encargos financeiros respectivos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

o crédito estabelecido na letra a) da Cláusula Primeira foi colocado à disposição da ITAIPU nas épocas seguintes:

	UPC
20.12.76	2.080.000,00000
26.08.77	1.169.317,11880
28.09.77	1.169.317,11880
28.10.77	1.100.594,32093
20.12.77	1.100.594,32093
26.12.77	2.201.188,64186
28.12.77	2.201.188,64187

Parágrafo Primeiro - Os recursos previstos na letra b) serão liberados à medida em que os encargos se tornarem exigíveis.

Parágrafo Segundo - A ELETROBRÁS poderá cancelar o crédito mencionado na letra b) da Cláusula Primeira na hipótese da ocorrência de uma ou mais das circunstâncias previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMISSÃO DE ABERTURA

Pela abertura do crédito estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato, a ITAIPU-BINACIONAL pagará, neste ato, à ELETROBRÁS, uma comissão de Cr\$ 153.240.395,34 (cento e cinquenta e três milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta e quatro centavos), equivalentes em dezembro de 1977, a 674.622,03539 Unidades Padrão de Capital e correspondentes a 2% (dois por cento) sobre o valor do mencionado crédito, devendo ser descontadas as comissões de abertura nos empréstimos a curto prazo concedidos para a mesma finalidade, através das Resoluções nºs 495/77, 565/77 e 659/77.

CLÁUSULA QUARTA

JUROS

A ITAIPU-BINACIONAL pagará à ELETROBRÁS juros de 10% (dez por cento) ao ano calculados sobre os saldos devedores corrigidos e vencíveis trimestralmente nos dias 15 de fevereiro, 15 de maio, 15 de agosto e 15 de novembro de cada ano, durante o período de vigência deste contrato.

Parágrafo Único - Na hipótese do descumprimento pela ITAIPU-BINACIONAL, de quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento, a ELETROBRÁS poderá aplicar, mediante simples aviso, um adicional de juros de 1% (um por cento) ao ano, que será calculado sobre todo o saldo devedor, desde a data em que se tornarem exigíveis as obrigações não-cumpridas ou, a critério da ELETROBRÁS, a partir da data do aviso até a regularização do contrato ou seu vencimento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

TAXA DE FISCALIZAÇÃO

A ITAIPU-BINACIONAL pagará à ELETROBRÁS em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano uma taxa de fiscalização de 1% (um por cento) ao semestre durante o período de carência que termina em 15 de novembro de 1985, e de 0,5% (meio por cento) ao semestre durante o restante do período de execução do contrato, calculada sobre os saldos devedores corrigidos, nas datas mencionadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

OUTRAS DESPESAS

A ELETROBRÁS cobrará também da ITAIPU-BINACIONAL toda e qualquer despesa que fizer para defesa, em juízo, de seus direitos creditícios, assim como lhe transferirá, por meio de simples aviso de débito, os ônus relativos a quaisquer impostos, taxas ou contribuições assemelhadas, atuais ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre este instrumento ou sobre esta operação.

Parágrafo Único - As despesas e os ônus referidos nesta cláusula serão pagos pela ITAIPU-BINACIONAL dentro do prazo de 10 (dez) dias da emissão do aviso de débito pela ELETROBRÁS.

CLÁUSULA SÉTIMA

PAGAMENTO

O crédito estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento será pago pela ITAIPU-BINACIONAL à ELETROBRÁS em 150 (cento e cinquenta) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis trimestralmente em 15 de fevereiro, 15 de maio, 15 de agosto e 15 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 1986 e calculadas tomando-se como base o saldo devedor em Unidades-Padrão de Capital apurado em 15 de novembro de 1985.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos realizados pela ITAIPU-BINACIONAL por conta deste contrato serão imputados à comissão de abertura, à taxa de fiscalização, aos juros vencidos, às outras despesas e à amortização do principal, nesta ordem, respectivamente.

Parágrafo Segundo - A ELETROBRÁS poderá, a seu arbítrio e mediante solicitação da ITAIPU-BINACIONAL, a ser formulada até 15 de agosto de 1982, prorrogar a data de vencimento do primeiro pagamento prevista nesta cláusula, mantido o Sistema Francês de Amortização e a data do último pagamento em 15 de maio de 2023.

CLÁUSULA OITAVA

DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos fornecidos pela ELETROBRÁS deverão ser aplicados única e exclusivamente na destinação prevista neste contrato, observadas as seguintes normas gerais:

- os fornecimentos, obras e serviços relativos ao projeto deverão realizar-se de acordo com os planos, especificações, normas, procedimentos, orçamentos e cronogramas aprovados pela ITAIPU-BINACIONAL e acordo da ELETROBRÁS;
- qualquer alteração dos planos, especificações, normas, procedimentos, cronogramas e orçamentos acima mencionados dependerá de prévia e expressa aceitação por parte da ELETROBRÁS.

CLÁUSULA NONA

SUSPENSÃO

DAS LIBERAÇÕES

A ELETROBRÁS poderá suspender a liberação dos recursos do crédito estabelecido na Cláusula Primeira deste contrato, no caso de ocorrer e enquanto subsistir uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- a aplicação dos recursos não ter sido realizada de conformidade com os Estatutos e Regulamentos da ITAIPU-BINACIONAL;
- falta de cumprimento, pela ITAIPU-BINACIONAL, de qualquer das obrigações assumidas neste contrato;
- mora por parte da ITAIPU-BINACIONAL, com relação ao pagamento de qualquer quantia devida à ELETROBRÁS;
- paralisação da execução do projeto ou atrasos que a ELETROBRÁS considere excessivos, com relação aos cronogramas aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

À execução do contrato estará sujeita à fiscalização da ELETROBRÁS por si, ou preposto regularmente designado, a qual por finalidade verificar a boa aplicação do crédito estabelecido na Cláusula Primeira deste contrato, não criando responsabilidade para a ELETROBRÁS, nem eximindo a ITAIPU BINACIONAL de suas obrigações de fiscalização e diligência.

Parágrafo Primeiro - Compromete-se a ITAIPU-BINACIONAL a permitir e facilitar à ELETROBRÁS a fiscalização por si, ou por intermédio de seus prepostos, dos fornecimentos dos materiais, equipamentos e instalações, obras e serviços correlatos, que compõem o projeto financiado, bem como o exame das respectivas licitações.

Parágrafo Segundo - A ITAIPU-BINACIONAL outorga neste ato autorização irrevogável à ELETROBRÁS para fiscalizar a sua contabilidade, franqueando-lhe o

uso de todos os elementos contábeis, tais como livros e registros necessários a qualquer cabal exame, inclusive dos documentos fundamentadores dos lançamentos.

Parágrafo Terceiro - A ITAIPU-BINACIONAL fornecerá trimestralmente à ELETROBRÁS um relatório pormenorizado das condições técnicas, econômicas e financeiras da execução do projeto, especialmente quanto à contratação de serviços e fornecimento dos equipamentos principais, podendo a ELETROBRÁS, no interesse da fiscalização, exigir que a ITAIPU-BINACIONAL adote determinado modelo de relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

A ITAIPU BINACIONAL reconhecerá como prova de seus débitos os cheques e ordens de pagamento que receber da ELETROBRÁS, bem como os recibos, notas promissórias ou outros títulos que assinar e ainda qualquer lançamento da ELETROBRÁS sob aviso e que representem obrigações da ITAIPU-BINACIONAL decorrentes deste contrato. A ELETROBRÁS, por sua vez, reconhecerá os recibos e comunicações que assinar ou expedir pelos recebimentos a crédito da ITAIPU-BINACIONAL.

Parágrafo Primeiro - Fica expressa e plenamente assegurada a qualquer tempo a certeza e liquidez da dívida da ITAIPU-BINACIONAL, compreendendo os juros, comissões, taxas e correção monetária lançados que, com o principal, formarão o débito, não podendo ela, por qualquer forma ou sob qualquer pretexto, retardar o pagamento do saldo devido demonstrado pela ELETROBRÁS, ficando-lhe, entretanto, ressalvado o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

Parágrafo Segundo - A qualquer tempo a ELETROBRÁS poderá exigir da ITAIPU BINACIONAL a emissão de notas promissórias ou quaisquer outros títulos, negociáveis ou não, que representem as obrigações da ITAIPU-BINACIONAL decorrentes deste contrato, inclusive as que se referem a juros, comissões e taxas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DIVERSAS

A ITAIPU-BINACIONAL, até final liquidação de toda a dívida decorrente do contrato, assume as seguintes obrigações, além de outras nele estipuladas:

- a) responder por escrito e prontamente a qualquer pedido de informação da ELETROBRÁS;
- b) fornecer à ELETROBRÁS cópias de seus balanços anuais e intercalares, da conta de lucros e perdas e, quando solicitado, de seus balancetes mensais;
- c) afixar no local da obra ou programa financiado a placa-padrão da ELETROBRÁS e mencionar, sempre que fizer publicidade do projeto, a cooperação da ELETROBRÁS como entidade financiadora;
- d) manifestar-se dentro de 30 (trinta) dias da data da expedição sobre os lançamentos e extratos de sua conta enviados pela ELETROBRÁS;
- e) contabilizar os recursos do crédito em seus livros, em conta especial destinada à sua movimentação;
- f) não estabelecer, sem expressa autorização da ELETROBRÁS, ônus reais sobre seus bens, bem como privilégios ou vinculações de receitas que importem em comprometimento para outros fins dos recursos destinados à execução deste contrato;
- g) não assumir, sem expressa autorização da ELETROBRÁS, novos compromissos financeiros que, isolada ou conjuntamente, superem o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu capital;
- h) não estabelecer, sem expressa autorização da ELETROBRÁS, garantias reais ou outras garantias com rela-

ção a qualquer débito ou contratos de financiamento que configurem privilégio para outros credores;

- i) contratar e manter seguros razoáveis sobre seus bens, expostos a riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

LUGAR DO PAGAMENTO

As obrigações financeiras assumidas serão pagas pela ITAIPU-BINACIONAL na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no escritório da ELETROBRÁS ou no lugar que vier a ser por esta indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

GARANTIA

A República Federativa do Brasil firma o presente instrumento na qualidade de fiador e principal pagador das obrigações pecuniárias assumidas pela ITAIPU-BINACIONAL neste contrato, de acordo com o artigo X, do Tratado mencionado no preâmbulo deste contrato, e com as Notas sobre Garantia de Empréstimo, trocadas em 26 de abril de 1973, entre o Governo da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai.

Parágrafo Único - Fica a República Federativa do Brasil, desde já, excluída dos efeitos do estipulado no Parágrafo Único da Cláusula Quarta e na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO E EXIGIBILIDADE IMEDIATA DA DÍVIDA

Substituindo por mais de 60 (sessenta) dias as circunstâncias previstas na Cláusula Nona, seja antes ou depois do desembolso total dos recursos previstos na Cláusula Primeira deste contrato, ou ocorrendo algum dos casos de antecipação legal do vencimento das obrigações, a ELETROBRÁS poderá considerar vencido este contrato e exigir o total da dívida resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

NÃO-EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não-exercício imediato de qualquer direito que assista à ELETROBRÁS, no caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela ITAIPU-BINACIONAL neste contrato, não será interpretado como renúncia, podendo a ELETROBRÁS, a todo o tempo, promover o seu exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

PENA CONVENCIONAL

Se a ELETROBRÁS tiver que recorrer a meios contenciosos, ainda que em processo de natureza administrativa, para haver o pagamento de qualquer importância de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 10% (dez por cento) calculada sobre o débito vencido e ajuizado, logo que despachada a petição inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

MODIFICAÇÃO EVENTUAL DA LEGISLAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A ITAIPU-BINACIONAL expressamente reconhece, ao firmar este instrumento, o direito inquestionável da ELETROBRÁS de reduzir, com base em critério aprovado por seu Conselho de Administração, o montante do crédito estabelecido na Cláusula Primeira deste contrato, em sua parte não-utilizada, na eventualidade de a ELETROBRÁS vir a sofrer substancial redução na sua receita, por força de modificação da legislação específica da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista nesta Cláusula, a ELETROBRÁS devolverá à ITAIPU-BINACIONAL a comissão de abertura estabelecida na cláusula Terceira deste contrato, corrigida sobre a parte reduzida do crédito estabelecido na Cláusula Primeira deste contrato, adicionada do montante corrigido dos encargos financeiros incidentes sobre a parcela do crédito utilizada para pagamento da comissão de abertura a ser devolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

CORREÇÃO
MONETÁRIA

As importâncias expressas ou referidas neste contrato serão corrigidas monetariamente, para todos os efeitos contratuais ou legais, com base nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil, de acordo com o disposto na Lei nº 6.423, de 17 de julho de 1977.

Parágrafo Primeiro - No caso de supressão do índice mencionado no "caput" desta cláusula, o cálculo da correção monetária será feito com base em índices elaborados pelo Governo da República Federativa do Brasil, que sejam aplicáveis à operação contratada por este instrumento.

Parágrafo Segundo - Para efeito da correção monetária serão levadas em consideração as datas efetivas das liberações de recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

LEGISLAÇÃO E FORO

O presente contrato se rege consoante o disposto no artigo XIX do Tratado referido no preâmbulo deste instrumento, pela legislação brasileira, e o seu foro é o de Brasília.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos judiciais ou extrajudiciais do presente contrato, a fonte de referência e interpretação será a do texto redigido em português.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento diante das testemunhas abaixo, em 8 (oito) vias de igual teor e redigidas em português para os efeitos legais e 8 (oito) exemplares em espanhol.

Brasília, 30 de maio de 1978.

Pela ELETROBRÁS:

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - NORBERTO FRANCO MEDEIROS

Pela ITAIPU-BINACIONAL:

JOSE COSTA CAVALCANTI - ENZO DEBERNARDI - MOACYR TEIXEIRA -

- FIDENCIO J. TARDIVO - ANTONIO COLMAN RODRIGUES - PAULO -

JOSE NOGUEIRA DA CUNHA.

Pela REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

Em 12/6/78 - LUIZ ALBERTO AMERICANO

Testemunhas:

JORGE LUIZ AMATUZO - NÁDIA MARIA RIBEIRO SENRA

(Nº 7491 - 14-6-78 - Cr\$12.200,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 02/78

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do art. 7º do Regimento Eleitoral baixado pela Resolução nº 115/77, do Conselho Federal de Odontologia, publicada no Diário da União de 09/12/77, convoca para o dia 11 de setembro de 1978 a eleição para a renovação deste Conselho Regional de Odontologia. Os interessados deverão organizar chapas contendo, cada uma, os nomes de cinco (5) cirurgiões-dentistas, candidatos a cinco (5) vagas de Conselheiros Efetivos, e cinco (5) cirurgiões-dentistas, candidatos a cinco (5) vagas de Conselheiros Suplentes. As Chapas, acompanhadas dos respectivos requerimentos instruídos com a documentação exigida, deverão dar entrada neste CRO no período compreendido entre a data da publicação do presente Edital e o trigésimo dia anterior a data marcada para a realização da eleição, consoante a exigência da alínea "c" do citado art. 7º do Regimento Eleitoral. Os candidatos eleitos dirigirão o CRO-DF no biênio 11/11/78 a 10/11/80, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964. Os esclarecimentos devidos bem como os modelos da documentação necessária encontram-se à disposição dos interessados na sede do Conselho Regional do Distrito Federal, situada no SMHS-Edifício das Pioneiras Sociais, 4º andar, salas 410/412, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 13 de junho de 1978.

JOSÉ RIBAMAR DE AZEVEDO - CD

Presidente
(Nº 7447 - 13-6-78 - Cr\$430,00)

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI N.º 5.869, DE 11/1/1973
com as corrigendas da
LEI N.º 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO
N.º 1.224

3.ª EDIÇÃO

PREÇO
Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00